



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 166

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 4 de novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.182, de 1957, na Câmara dos Deputados, e n.º 176, de 1958, no Senado Federal) que modifica a letra a do parágrafo único do art. 87 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Senado Federal, em 14 de outubro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 35,

de 1949, na Câmara dos Deputados, e n.º 64, de 1957, no Senado Federal, que estabelece normas para colonização de terras no Pongono das Secas.

Senado Federal, em 19 de outubro de 1959

Filinto Müller

Vice-Presidente no exercício da Presidência

26.ª Sessão conjunta

1.ª Sessão Legislativa Ordinária

Da 4.ª Legislatura

Em 4 de novembro de 1959, às 21.00 horas
no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei n.º 3.182, de 1957, na Câmara dos Deputados e 176, de 1958, no Senado Federal, que modifica a letra "a" do parágrafo único do artigo 87 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações; tendo Relatário sob n.º 24, de 1959, da Comissão Mista designada de acordo com o artigo 46 do Regimento Comum.

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller
1.º Secretário — Senador Cunha Mello
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti
3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho
4.º Secretário — Senador Novais Filho
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio
2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.
Cunha Mello.
Freitas Cavalcanti.
Gilberto Marinho.
Novais Filho.
Mathias Olympio.
Heribaldo Vieira
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lameira Bittencourt.
Vice-Líderes —
Victorino Freire.

SENADO FEDERAL

Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade

DA MINORIA

Líder — João Villasboas
Vice-Líder — Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lameira Bittencourt.
Vice-Líderes —
Victorino Freire
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
Líder — Argemiro de Figueiredo
Vice-Líderes —
Vivaldo Lima.
Saulo Ramos
Barros Carvalho

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder — João Villasboas
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira
Vice-Líder — Novais Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Atílio Vivacqua

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros de Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Tavora.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá

SUPLENTE

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.

4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugenio de Barros.

PTB

1. Leonidas Mello.
2. Caiado de Castro.
3. Artindo Rodrigues
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondim.

UDN

1. Milton Campos.
2. Padre Caluzans.
3. Rui Palmeira
4. Coimbra Bueno
5. João Arruda.
PL
1. Otávio Mangabeira.
Secretário — Renato de Almeida Chermont.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

ORÇAMENTO PARA 1960

Divisão por anexos e subanexos com os respectivos Relatores

Anexo nº

1 — Receita — Sen. Gaspar Velloso.
2 — Poder Legislativo — Sen. Milton Campos.
01 — Câmara.
02 — Senado.
3 — Órgãos Auxiliares.

- 01 — Tribunal de Contas — Sen. Fernandes Távora.
 02 — Conselho Nacional de Economia — Sen. Fernandes Távora.
 4 — Poder Executivo.
 01.01 — Presidência da República — Sen. Fernando Corrêa.
 02. — Departamento Administrativo do Serviço Público — Sen. Fernando Corrêa.
 03. — Estado Maior das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.
 04. — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.
 05. — Comissão de Reparações de Guerra — Sen. Fernando Corrêa.
 06. — Comissão do Vale do São Francisco — Sen. Dix-Huit Rosado.
 07. — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Sen. Fernando Corrêa.
 08. — Conselho Nacional do Petróleo — Sen. Fernando Corrêa.
 09. — Conselho de Segurança Nacional — Sen. Fernando Corrêa.
 10. — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Sen. Dix-Huit Rosado.
 11. — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira do Nordeste do País — Sen. Daniel Krieger.
 4 — 12 — Ministério da Aeronáutica — Sen. Barros Carvalho.
 13. — Ministério da Agricultura — Sen. Paulo Fernandes.
 14. — Ministério da Educação e Cultura — Sen. Daniel Krieger.
 15. — Ministério da Fazenda — Sen. Moura Andrade.
 16. — Ministério da Guerra — Sen. Caiado de Castro.
 17. — Ministério da Justiça — Sen. Victorino Freire.
 18. — Ministério da Marinha — Sen. Saulo Ramos.
 19. — Ministério das Relações Exteriores — Sen. Mem de Sá.
 20. — Ministério da Saúde — Sen. Fausto Cabral.
 21. — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Sen. Lima Guimarães.
 22. — Ministério da Viação e Obras Públicas — Sen. Francisco Gallotti.
 5 — Poder Judiciário — Sen. Ary Vianna.
 01. — Supremo Tribunal Federal.
 02. — Tribunal Federal de Recursos.
 03. — Justiça Militar.
 04. — Justiça Eleitoral.
 05. — Justiça do Trabalho.
 06. — Justiça do Distrito Federal.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente
 Daniel Krieger — Vice-Presidente
 Menezes Pimentel
 Benedito Valadares
 Jefferson de Aguiar.
 Rui Carneiro
 Lima Guimarães
 Argemiro de Figueiredo.
 Rui Palmeira
 Milton Campos.
 Artúlio Vivacqua.

Suplentes

PSD:

1. Gaspar Veloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ary Vianna.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,60
 Ano Cr\$ 70,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido, de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

PTB

1. Mourão Vieira
2. Barros Carvalho
3. Caiado de Castro.

UDN

1. Afonso Arinos
 2. João Arruda
 3. João Villasboas
- don Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo
 Secretaria — Maria de Carmo Ron-
 ativo
 Reuniões — Quartas-feiras, às 10
 horas e 30 minutos

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente
 Fernandes Távora — Vice-Presidente

- Lino de Mattos. (*)
 Lima Teixeira
 Aio Guimarães
 Taciano de Melo.
 Leonidas de Melo.
 Guido Mondim
 Joaquim Parente

Suplentes

PSD:

1. Eugênio Barros
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
 2. Fernando Corrêa
- Secretaria — Romilda Duarte, Oficial Legislativo, classe N
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15.30
 horas

Comissão de Legislação Social

- Lima Teixeira — Presidente
 Rui Carneiro — Vice-Presidente
 Caiado de Castro.
 João Arruda
 Jefferson de Aguiar.
 Menezes Pimentel.
 Souza Naves
 Lino de Mattos
 Irineu Bornhausen.

Suplentes

PSD:

1. Ary Vianna
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
 2. Padre Calazans
- Secretaria — Eulália C. de Sá
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16.30
 horas
 Fernando Corrêa.
 Pedro Ludovico —
 Zacharias de Assumpção.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna
5. Padre Calazans

Suplentes

PSD:

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

UDN:

1. Daniel Krieger
2. Joaquim Parente.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Leigéo Marinho.

P.T.B.

1. Lourival Fontes.
 Secretária — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
 Benedito Valadares — Vice-Presidente.

- Gaspar Veloso.
 Moura Andrade.
 Lourival Fontes.
 Miguel Couto.
 Vivaldo Lima.
 Rui Palmeira.
 Mem de Sá.

Suplentes

PSD:

1. Menezes Pimentel
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes

PTB:

1. Lima Guimarães
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretário — João Batista Castejon

Branco Oficial Legislativo

Reuniões — Quartas-feiras, às 16.30 horas.

Suplentes

PSD:

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira
2. Leonidas Meo.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretaria — Dina Gallotti, Oficial Legislativo

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente.
 Caiado de Castro — Vice-Presidente

- Jarbas Maranhão.
 Jorge Maynard

Suplentes

PSD:

1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro
3. Taciano de Melo.

PTB:

1. Saulo Ramos
 2. Lima Teixeira
- Secretaria: Maria Cherubina Costa
 Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Silva Prado — UDN.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente
 Jarbas Maranhão — Vice-Presidente

- Ary Vianna
 Caiado de Castro.
 Arundo Rodrigues.
 Joaquim Parente.
 Mem de Sá

Suplentes

PSD:

1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leonidas Meo
2. Zacharias de Assumpção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL:

Otávio Mangabeira.
Secretária — Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo.
Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Padre Calazans — Vice-Presidente.
Jardas Maranhão.
Paulo Fernandes.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.

UDN:

1. Fernandes Távora
- Secretária — Of. Leg. Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa da Costa.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Veloso.
Publio de Mello.
Argemiro de Figueiredo (1).

Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Affonso Arinos.
Attilio Vivacqua.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.

Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro (2).
Gaspar Veloso.
Tatiano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasbôas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivo ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.

Jefferson de Aguiar.

Rui Carneiro (2).

Gaspar Veloso (4).

Gilberto Marinho.

Lourival Fontes.

Lima Guimarães (3).

Viv. to Lima.

Daniel Krieger.

Rui Palmeira.

Affonso Arinos.

Attilio Vivacqua.

Argemiro de Figueiredo (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

Suplentes

PSD:

1. Tatiano de Mello.

2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.

2. Dix-Huit Rosado.

Secretária — Alva Lirio Rodrigues
Oficial Legislativo.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.

Souza Naves — Vice-Presidente.

Eugênio Barros.

Coimbra Bueno.

Tatiano de Mello.

Suplentes

PSD:

1. Ary Vianna.

2. Vitorino Freire.

3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.

Secretária — Ismar Barros de Albuquerque Melo, Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.

Cunha Mello — Vice-Presidente.

Jefferson de Aguiar.

Menezes Pimentel.

Attilio Vivacqua.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos aos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.

Ruy Carneiro — Vice-Presidente.

Jorge Maynard — Relator.

Arlindo Rodrigues.

Francisco Gallotti.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valladares — Presidente.

2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.

3. Attilio Vivacqua.

4. Lima Teixeira.

5. Rui Palmeira.

Secretaria — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.

Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Gaspar Veloso.

Mourão Vieira.

Francisco Gallotti.

Gilberto Marinho (1).

Attilio Vivacqua.

Guido Mondim (2).

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Tatiano de Mello.

2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

3) Substituído temporariamente pelo Sr. Vivaldo Lima.

4) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao Artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente.

Milton Campos — Vice-Presidente.

Menezes Pimentel — Relator.

Benedito Valladares.

Jefferson de Aguiar.

Ruy Carneiro.

Gaspar Veloso.

Gilberto Marinho.

Lourival Fontes.

Lima Guimarães.

Argemiro de Figueiredo.

Vivaldo Lima.

Daniel Krieger.

Rui Palmeira.

Afonso Arinos.

Attilio Vivacqua.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.

Milton Campos — Vice-Presidente.

Menezes Pimentel — Relator.

Benedito Valladares.

Jefferson de Aguiar.

Ruy Carneiro.

Gaspar Veloso.

Lourival Fontes.

Lima Guimarães.

Tatiano de Mello.

Argemiro de Figueiredo.

Vivaldo Lima.

Daniel Krieger.

Rui Palmeira.

Afonso Arinos.

Attilio Vivacqua.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.

Mem de Sá — Vice-Presidente.

Jefferson de Aguiar.

Mourão Vieira.

Lima Teixeira.

Fernando Corrêa.

Milton Campos.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.

Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.

Gaspar Veloso.

Vivaldo Lima.

Calado de Castro.

Paulo Fernandes.

Moura Andrade — Relator.

Secretária — Ismar Barros de Albuquerque Melo.

Argemiro de Figueiredo.

Lourival Fontes.

Lima Guimarães.

Daniel Krieger.

Rui Palmeira.

João Villasbôas.

Attilio Vivacqua.

Novais Filho.

Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.

Francisco Gallotti — Vice-Presidente.

Coimbra Bueno.

Mourão Vieira.

Jorge Maynard.

Isaac Brown — Consultor Técnico.

Secretária — Alva Lirio Rodrigues.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.

Paulo Fernandes.

Lima Guimarães.

Lino de Mattos.

Secretário — Sebastião Veloso.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Diretora

21ª REUNIÃO REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1959

Sob a presidência do Sr. Cunha Mello, 1º Secretário, presentes os Senhores Novaes Filho, 4º Secretário, Mathias Olympio, 1º Suplente, e Heribaldo Vieira, 2º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Filinto Müller, Presidente, Freitas Cavalcanti, 2º Secretário, e Gilberto Marinho, 3º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida e sem debate aprovada.

A Comissão Diretora aprova as normas apresentadas pela Comissão de Promoções, relativas ao seu funcionamento, mandando suprimir o item 14, de acordo com o parecer do Sr. 1º Secretário.

São aprovados os seguintes pareceres apresentados pelo Sr. 1º Secretário: o que propõe seja o Motorista Auxiliar Nelson Gonçalves, submetido a exame no Serviço de Biometria Médica para que informe se é incurável a afecção gastro intestinal de que vem sofrendo e se a mesma o impede de exercer as suas funções; e o que deferir o Requerimento nº 182, de 1959, de Maria Tereza Mota Igrejas Lopes, Auxiliar Legislativo, classe "J", solicitando dois anos de licença para tratar de interesses particulares.

São indeferidos, de acordo com o parecer do Sr. 4º Secretário, os Requerimentos ns. 175, 176 e 181, de 1959, respectivamente de Luiz do Nascimento Monteiro, Oficial Legislativo, classe "O", Arnaldo Gouvêa Castelo Branco e Raul de Oliveira Coelho, Auxiliares de Portaria, classes "K" e "J", por não se compreender como serviço ativo o tempo de reservista da 2ª Categoria.

O Sr. 4º Secretário solicita a Comissão concorda no sentido de ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça quanto aos Requerimentos números 172 e 187, de 1959, respectivamente, de Elza Freitas Portal e Silva, Redatora, classe "O", e Jorge de Oliveira Nunes, Oficial Legislativo, classe "L", solicitando apostila de seus títulos na classe imediata.

De acordo com o parecer do Senhor 1º Suplente, são aprovados os seguintes Requerimentos: nº 152, de 1959, de Givon Siqueira Machado, Motorista Auxiliar, padrão "J", solicitando contagem de 377 dias de serviço prestado ao Exército; e nº 179, de 1959, de Herólio Del Giudice, Eletricista, padrão "L", solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde, enquadrada pelo Médico do Senado no art. 104, da Lei nº 1.711, de 1952.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

Comissão de Serviço Público Civil

16ª REUNIÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1959

As 16 horas do dia 30 de setembro de 1959, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Srs. Senadores Caiado de Castro, Zacharias Assumpção, Ary Vianna e Meir de Sá, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixa de comparecer, com causa justificada, o Sr. Senador Benedito Calazans.

Lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos constantes da pauta o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Caiado de

Castro que dá parecer favorável com apresentação de 7 emendas do CSPC ao Projeto de Lei da Câmara nº 60-59, que cria uma Recebedoria de Jendas em Belo Horizonte e dá outras providências. O parecer foi aprovado pela Comissão.

Finalizando com a palavra o Senhor Senador Ary Vianna profere parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara 7-59, que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura; incorpora ao Patrimônio da União os bens que constituem a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte; e dá outras providências. O parecer foi aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Lda da Cunha Fortuna, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei n. 3.182, de 1957 no Senado n. 176, de 1958, que modifica a letra "a" do parágrafo único do art. 87 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.

PRIMEIRA REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1959

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, às quinze horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Guido Mondim e Afonso Arinos e os Senhores Deputados Joaquim Duval, Doutel de Andrade e Aldo Sampaio, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 3.182, de 1957, da Câmara dos Deputados e nº 176, de 1958, do Senado Federal, que modifica a letra a do parágrafo único do art. 87 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Na forma do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Afonso Arinos que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

	VOTOS
Para Presidente:	
Afonso Arinos	5
Joaquim Duval	1
Para Vice-Presidente:	
Doutel de Andrade	5
Jefferson de Aguiar	1

O Sr. Afonso Arinos agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão e designa o Senhor Aldo Sampaio para relatar o Veto Presidencial.

Nada de mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

SEGUNDA REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1959

Os vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, às 16 horas, presentes os Senhores Senadores Afonso Arinos, Guido Mondim e Jefferson de Aguiar e o Sr. Deputado Aldo Sampaio reúne-se esta Comissão Mista designada

para relatar o veto aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 3.182, de 1957, da Câmara dos Deputados e nº 176, de 1958, do Senado Federal, que modifica a letra a do parágrafo único do art. 87 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre sociedades por ações.

Deixam de comparecer os Senhores Deputados Joaquim Duval e Doutel de Andrade.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Afonso Arinos, Presidente, concede a palavra ao Sr. Aldo Sampaio, Relator do Veto que apresenta seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado bem como das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

O relatório foi assinado sem restrições.

O Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e em particular o trabalho do Relator.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a reunião da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório n. 24, de 1959

Da Comissão Mista incumbida de relatar o Veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.182-B, de 1957 (no Senado nº 176, de 1958) que modifica a letra a do parágrafo único do artigo 87 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Relator: Sr. Aldo Sampaio.

O Sr. Presidente da República, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 60, § 1º e 87, da Constituição Federal, vetou, totalmente, e o fez em tempo hábil, o Projeto de Lei da Câmara nº 3.182, de 1957 (no Senado nº 176-58), que modifica a letra a do parágrafo único do artigo 87 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

DISPOSITIVO MODIFICADO

O artigo 87, letra a, do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, que o projeto modifica, é o seguinte:

"Art. 87. A assembleia geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações.

Parágrafo único. E' da competência privativa da assembleia geral: a) destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos estatutos.

PROJETO VETADO

O projeto vetado tem a seguinte redação:

"Art. 1º A letra a do parágrafo único do artigo 87 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 87.

Parágrafo único. a) nomear os membros da diretoria, do conselho fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos estatutos e destitui-los quando ocorrer justa causa."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Essa redação é a do substitutivo ao projeto inicial. Este, de autoria do Deputado França Campos, assim dispõe:

"Art. 1º Os estatutos das sociedades por ações podem exigir quorum especial para a aprovação, em qual-

quer convocação, da reforma de determinados preceitos estatutários e destituição ad nutum de diretores.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário."

Justificativa

Justificando a sua iniciativa, o Sr. Deputado autor do projeto, tomando como ponto de referência o art. 94, da Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, onde se declara que

"as deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco",

observou que, "em torno da interpretação desta matéria formaram-se duas correntes: uma, sustentando que o preceito é de ordem pública e, conseqüentemente, os estatutos não podem pedir maioria qualificada superior à que a lei prevê para a aprovação de qualquer matéria; outra, asseverando que a lei prescreveu o mínimo, nada impedindo que os estatutos exijam mais."

para concluir acentuando ser "de toda conveniência" que por meio de um diploma legislativo fique, uma vez por todas, dirimida a divergência, dando-se às partes que contratam a segurança de que os preceitos que insiram nos estatutos a respeito da maioria qualificada será respeitado, não ficando ao valor de variáveis interpretações."

Entretanto, ao ser examinado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, aprovou este parecer do Relator, considerando o projeto inconveniente sob diversos aspectos, principalmente por contrastar, a sua orientação, no tocante a modificações estatutárias, com a evolução que se vem verificando em matéria de sociedades anônimas, e, também, por consagrar a teoria da constitucionalidade das mesmas, hoje já abandonada, para dar lugar à concepção institucional.

O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara transformou-se no projeto final aprovado pelo Congresso e agora vetado pelo Sr. Presidente da República.

TRAMITAÇÃO

O projeto, apresentado na Câmara dos Deputados em 9-9-57, mereceu, ali, Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado, por fim, na sessão de 12-11-58.

Remetido ao Senado, obteve, nesta Casa, pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, tendo sido aprovado em 23-9-59. Subiu à sanção a 29-9-59.

RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República justificou o veto pelas seguintes principais razões:

a) a soberania das decisões da Assembleia Geral tem sido norma tradicional no direito brasileiro, só admitindo limitações em decorrência de motivos de ordem pública;

b) têm-se observado divergências relativamente ao "quorum" indispensável à destituição de diretores de sociedades por ações;

c) o objetivo do projeto primitivo foi dirimir essas divergências, mas a proposição foi inteiramente modificada, e, em sua redação definitiva, não mais cogita de "quorum" especial para destituição de diretores, mas, ao contrário, estabelece que "os membros da diretoria, do conselho fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos estatutos" só poderão ser destituídos "quando ocorrer justa causa";

d) a conceituação de "justa causa" é ampla e varia, sendo controvertido o seu entendimento, e o projeto não estabelece quais os elementos que devem caracterizar a justa causa, para a hipótese da destituição não prevista;

e) assim, longe de diminuir dúvidas, a conversão do projeto em lei iria ensejar questões as mais diversas, com graves prejuízos para as sociedades em apêgo: ter-se-ia, em consequência, de resolver os litígios entre os órgãos da sociedade, quase que permanentemente, por via judicial;

f) a intervenção do Estado em matéria de contratos de sociedades deve ficar limitada ao mínimo, restringindo-se ao campo da disciplina e das normas, não descendo a pormenores que possam ilidir a livre vontade das partes;

g) as mesmas questões poderiam surgir com relação às sociedades de economia mista, com evidentes prejuízos para a Administração Pública; e

h) o projeto contraria, portanto, os interesses nacionais.

CONCLUSÃO

Assim expostos os fatos, cremos estarão os srs. congressistas habilitados a bem apreciar o veto presidencial ao da Câmara nº 3.183-B, de 1957 (no Senado nº 176, de 1953), que modifica a letra a do parágrafo único do art. 87 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 1959. — Afonso Arinos, Presidente. — Alde Sampaio, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Guido Mondin.

ATA DA 149ª SESSÃO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1959

PRESIDÊNCIA DO SR. FILINTO MÜLLER

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Lameira Bittencourt — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Vicentino Freire — Públio de Mello — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Victorino Corrêa — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Freitas Cavalcanti — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Celso de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Lima Guimarães — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasboas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Alo Guimarães — Gaspar Velloso — Souza Naves — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin (54).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. Freitas Cavalcanti, 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debates.

O SR. CUNHA MELLO, 1º SECRETÁRIO, LE O SEGUINTE

Expediente OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.847, 1.851, 1.853, 1.854 e 1.879, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara n. 97, de 1959

(N.º 4.653-B, DE 1958, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para ocorrer a despesas feitas com a promoção do Campeonato Pan-Americano de Judô e o comparecimento do Brasil aos campeonatos Latino-Americanos de Boxe e Mundial de Judô.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura — Conselho Nacional de Desportos — o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado à Confederação Brasileira de Pugilismo, para atender a despesas decorrentes da promoção do Campeonato Pan-Americano de Judô, realizado nas cidades do Rio de Janeiro, Belo Horizonte e São Paulo, e do comparecimento do Brasil aos campeonatos Latino-Americanos de Boxe e Mundial de Judô, a serem realizados em Lima e Tóquio.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 98, de 1959

(N.º 3.101-C, DE 1957, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, créditos especiais destinados à Escola de Enfermagem "Venceslau Brás", de Itajubá, à Faculdade de Serviço Social de Juiz de Fora e à Escola de Enfermagem Hermantina Beraldo, de Juiz de Fora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinados, respectivamente, à Escola de Enfermagem "Venceslau Brás", de Itajubá, para a construção de seu novo edifício; à Faculdade de Serviço Social de Juiz de Fora e à Escola de Enfermagem Hermantina Beraldo, de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º As entidades beneficiárias prestarão contas desse auxílio dentro de dois anos após o seu recebimento.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 99, de 1959

(N.º 525-B, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Dispõe sobre declarações de aspirante a oficial de primeiros e segundos tenentes da Polícia Militar do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São consideradas a partir da conclusão do curso, sem direito a diferença de vencimentos atrasados, as declarações de aspirante a oficial dos primeiros e segundos tenentes da Polícia Militar do Distrito Federal diplomados pela antiga Escola Profissional.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 100, de 1959

(N.º 19-B, DE 1953, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Concede pensão especial à viúva e aos filhos de Bernardo Saão de Carvalho Araújo, ex-Vice-Governador do Estado de Goiás e ex-Diretor da NOVACAP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a pensão especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais a Hilda Cabral Carvalho Araújo, Fernando Carvalho Araújo, Lilliam Carvalho Araújo, Bernardo Carvalho Araújo e Lia Carvalho Araújo, viúva e filhos de Bernardo Saão de Carvalho Araújo, ex-Vice-Governador do Estado de Goiás e ex-Diretor da NOVACAP.

Art. 2.º Essa pensão será dividida em duas partes iguais, cabendo uma à viúva, que a perceberá enquanto se mantiver nesse estado, e a outra, rateada em partes iguais, aos filhos do extinto.

§ 1.º Os filhos do sexo masculino mencionados no art. 1.º perderão direito ao benefício, quando atingida a maioridade, salvo ocorrer a hipótese de comprovada incapacidade para o trabalho; os do sexo feminino, no caso de contraírem matrimônio.

§ 2.º Por morte da viúva beneficiada, a sua parte na pensão será transferida aos filhos mencionados no art. 1.º.

Art. 3.º A despesa com o pagamento dessa pensão correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 101, de 1959

(N.º 780-A, de 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 555.379.320,00, ao Orçamento do Ministério da Fazenda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Ministério da Fazenda, Anexo 4.15, 4.2 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais), verba 2.0.00, Subconsignação 2.2.02 — o crédito suplementar de Cr\$ 555.379.320,00 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte cruzeiros), assim discriminado:

1) Para depósito no Banco do Nordeste do Brasil S. A. (art. 6.º da Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952, e art. 1.º do Decreto n.º 33.642, de 24 de agosto de 1953) — Cr\$ 414.393.453,00;

2) Para o fundo de obras e socorros de emergência (Lei n.º 1.094, de 24 de dezembro de 1949, art. 1.º, § 1.º — Cr\$ 111.075.864,00).

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.
Do Sr. João Guilherme de Araújo, dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, nos seguintes termos:
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento Administrativo do Serviço Público

Of. nº 320-59

Em 23 de outubro de 1959.

Senhor Secretário:

Em atenção aos pedidos formulados por V. Exa., em ofícios nºs. 619, 651 e 669, datados, respectivamente, de 7, 16 e 20 do corrente mês, a Secretaria desta Grupo de Trabalho alocou a reserva de 19 apartamentos de quatro quartos, situados no Bloco Residencial nº 10, da Superquadra número 206, de propriedade do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, destinadas a residência na Nova Capital dos Senhores Senadores:

Filinto Müller — SQ-206 — B-10-601.

Cunha Mello — SQ-206 — B-10-603.

Novais Filho — SQ-206 — B-10-102.

Fausto Cabral — SQ-206 — B-10-502.

Lameira Bittencourt — SQ-206 — B-10-201.

João Villasboas — SQ-206 — B-10-203.

Góes Monteiro — SQ-206 — B-10-302.

Lima Teixeira — SQ-206 — B-10-403.

Ovidio Teixeira — SQ-206 — B-10-504.

Heribaldo Vieira — SQ-206 — B-10-104.

A propósito, cumpre-me informar que estamos enviando esforços no sentido de, dentro dos próximos vinte dias, podermos informar o aluguel e demais condições de locação dos citados imóveis.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha mais distinta consideração. — João Guilherme de Araújo, Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília.

AVISOS

Do Sr. Ministro da Fazenda, como seguem:

Aviso nº 541 — 22-10-59

Senhor 1º Secretário:

Em referência ao Ofício nº C.F. 125, de 24 de setembro findo, no qual V. Exa. solicita o pronunciamento deste Ministério sobre o Projeto de Lei nº 182, de 1958, que regula isenções de imposto de vendas e consignações nos Territórios Federais, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia do parecer emitido a respeito pela Diretoria das Rendas Internas, adotado pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, com o qual estou de acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração — Paes de Almeida.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

Parecer A.T. nº 396-59

Assunto: Isenção do Imposto de Vendas e Consignações sobre operações realizadas nos Territórios Federais.

Pelo documento de fôlha um, procedente da Comissão de Finanças, do Senado Federal, foi solicitada a informação deste Ministério sobre a repercussão que terá na arrecadação federal nos Territórios o Projeto de Lei da Câmara nº 182-58. Cons-

ta do processo outro Projeto, de número 746-A-55, também da Câmara, tratando do mesmo assunto, anteriormente vindo a exame desta Diretoria.

2. E' esta a redação do Projeto 746-A-55:

"Art. 1º Nos Territórios Federais, ficam isentos do imposto de vendas e consignações, os produtores que se dedicarem a primeira operação de borracha, de que trata o art. 4º, do Decreto-lei nº 4.841, de 17 de outubro de 1942.

Parágrafo único. Ficam suspensas as multas resultantes da interpretação executiva em relação aos produtores seringueiros da região, e são anistiadas aquelas que porventura já tenham sido lançadas pelo fisco federal."

3. A esse Projeto, foi proposto pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o Substitutivo que se vê às fls. 3 verso, constituindo-se de:

a) "Art. 1º E' isenta do imposto de vendas e consignações nos Territórios Federais, a primeira operação do pequeno produtor.

Parágrafo único. Considera-se pequeno produtor, para os fins desta lei, o que tiver produção anual não superior a sessenta vezes o valor do salário mínimo vigente."

b) uma reprodução literal, no artigo 27, letras a e f, de idênticas disposições constantes do artigo 55, do Regulamento em vigor, que, aprovado pelo Decreto nº 22.061, de 9 de novembro de 1932, disciplina a cobrança do imposto de vendas e consignações nos Territórios; e, neste artigo, do acréscimo de favor isenacional para:

"k) as vendas e consignações de papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros;

l) as vendas e consignações de livros, não considerados como tais os livros em branco, ou simplesmente pautados ou riscados, para escrituração de qualquer natureza;

m) as vendas e consignações de jornais e revistas;

n) o retorno de vasilhame vazio;

c) a primeira operação de venda de borracha, feita por seringueiros e seringueiros."

c) uma proposta de anistia nestes termos: "Os débitos fiscais anteriores originários de operações de venda previstas na letra 'o' deste artigo e bem assim as respectivas multas, ficam cancelados, para todos os efeitos". (Parágrafo único, art. 2º, citado).

4. E daí surgiu o Projeto número 746-B-55 (fls. 6), com redação idêntica à do mencionado Substitutivo.

5. O Projeto nº 182-32, cujo exemplar se vê às fls. 7, objeto da solicitação de folha um, é, por sua vez, uma reprodução do de número 746-B de 1955, já examinado por este Ministério, que opinou pela sua aprovação (fls. 10 e 11).

6. Pelo que vai resumido e comparando-se o Projeto com os dispositivos da legislação vigente, verifica-se que só há inovação:

1) quanto ao benefício de que tratam as letras k a o, do artigo 2º, do Projeto 182-58;

2) na parte em que se fixa o entendimento de "pequeno produtor" (Parágrafo único, do artigo 1º, do Projeto);

3) relativamente à anistia de que trata o Parágrafo único, do art. 2º.

Apenas nessa parte, pois, a proposta da lei há de ser examinada como possível de influir sobre a arrecadação federal nos Territórios.

7. Ao que nos parece, as isenções consubstanciadas nas letras k a n, do item anterior, em razão do pequeno volume das respectivas operações nas áreas em questão, terão influência diminuta.

8. O benefício previsto na letra o, do Projeto, isentando a primeira venda, atinge exclusivamente a mercadoria vendida pelo próprio produtor, o que nos parece uma repetição do que estatui a letra b (art. 2º), do mencionado Projeto, situação, por sua vez, igual à vigente, no momento, não afetando, assim, a renda da União.

9. Sobre o entendimento de "pequeno produtor", previsto no parágrafo único, art. 1º, do Projeto, nenhuma restrição há, outrossim, a formular, não só porque não afeta seriamente a arrecadação, como por parecer uma consequência lógica do disposto no item IV, artigo 19, da vigente Constituição, Federal, ao determinar seja isenta do tributo a primeira operação do pequeno produtor.

10. Relativamente ao estipulado sobre a anistia, não cabe, pelos motivos apontados, qualquer ressalva.

11. Assim, nada há que objetar quanto à transformação em lei, do Projeto nº 182-58.

A consideração do Senhor Diretor A.T., em 8 de outubro de 1959 — Wilson Sant'Anna — Assessor Técnico.

De acordo. A consideração superior. D.R.I. em 13 de outubro de 1959. — Abiathar Britto, Diretor Interino.

DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Esta Direção Geral, manifestando-se de pleno acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei nº 182, de 1958, da Câmara dos Deputados, anexo, em publicação avulsa.

A consideração do Senhor Ministro. Direção Geral da Fazenda Nacional, 14 de outubro de 1959. — Raymundo Brigido Borba, Diretor Geral Interino.

De-se conhecimento ao Requerente.

Aviso nº 542 — 22 de outubro de 1959.

Senhor 1º Secretário:

Em referência ao Ofício nº 251, de 27 de maio último, com o qual Vossa Excelência transmitiu o teor do Requerimento nº 120, de 1959, em que o Sr. Senador Lino de Mattos solicita informações sobre a exportação e produção de ouro em 1957 e 1958 pelas empresas Companhia Morro Velho, Mineração Hannaco Ltda., e Hanna Co., tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — Paes de Almeida, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1959.

Ofício DE — DIBAP 65-59:

Senhor Chefe do Gabinete,

Referimo-nos ao Processo SC. 125.873-59 (SMC nº 437-59), relativo ao Requerimento nº 120, de 1959, em que o Senhor Senador Lino de Mattos solicita informações do Poder Executivo sobre assuntos ligados ao ouro.

Comunicamos a V. Sa. para os devidos fins, que a matéria foi estudada por esta Superintendência, no que lhe é pertinente, cabendo-nos responder, apenas, ao 6º quesito, da seguinte forma:

— Em 1958, O Conselho desta Superintendência, em sessões de 7-2 e 30-9, fez à St. John Del Rey Mining Co. algumas concessões, conforme síntese, em anexo, das resoluções tomadas naquelas datas. Essas concessões, conquanto adotadas em caráter geral, foram aplicadas exclusivamente a St. John Del Rey Mining Co., tendo em vista os aspectos sociais que envolveria o iminente encerramento das operações daquela Companhia.

Quanto aos demais quesitos, esclarecemos que, nesta data, estamos encaminhando o processo à Carteira de Câmbio, para prestar as informações que foram de sua alçada.

Ao ensejo, apresentamos a V. Sa. os nossos protestos de estima e consideração. — Hercúlio Borges da Fonseca, Chefe do Departamento Econômico.

ATA 702, DE 7-2-953.

ST. JOHN DEL REY MINING CO.

Aprovado, por unanimidade, o Relatório da Comissão incumbida de apurar os custos reais de operação das minas de ouro nacionais, propondo as seguintes condições:

a) prazo até 30-6-58, prorrogável até 31-12-58, caso tal dilatação seja comprovadamente necessária, a conclusão dos estudos e trabalhos de reorganização de Morro Velho;

b) subsídio igual, no máximo, ao "deficit" direto da produção, determinado pelo esquema de apropriação sugerido;

c) a epígrafa sujeitar-se-á, enquanto no regime instituído pelo Conselho, à fiscalização de suas operações, dando livre acesso aos registros contábeis e arquivos e apresentando ao Banco do Brasil balancetes demonstrativos de cada mês, dentro do prazo estabelecido pelo Banco; e

d) a empresa se obrigará a apresentar ao Governo Federal, até 30-6-58, relatório prévio ou definitivo sobre as medidas que adotará para elevar a produtividade de Morro Velho.

ATA 759, DE 30-9-958.

Aprovada a prorrogação do prazo de vigência do subsídio até 31-12-59, no máximo, conforme pleiteado pela St. John del Rey Mining Co., podendo a Carteira de Câmbio, a opção da Cia., aplicar na recompra das divisas correspondentes às entregas de ouro, a fórmula aprovada ou as taxas do mercado livre de câmbio. Resolvido ainda não se justificarem, salvo motivos supervenientes, novos estudos a respeito e, bem assim, o preparo da mensagem ao Congresso regulamentando o assunto, como anteriormente deliberado.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1959.

CAMIG-GECA — 3/4.306-59

Senhor Chefe do Gabinete,

Temos o prazer de nos referir ao incluso processo, nº SC. 125.873-59, encaminhado a esta Carteira pela Superintendência da Moeda e do Crédito, a fim de complementarmos as informações que prestou a V. Sa. com o Ofício nº DE-DIBAP-65-59, de 5-8-59, face ao requerimento nº 120, de 1959, subscrito pelo Senador Sr. Lino de Mattos, em que solicita ao Poder Executivo esclarecimentos sobre a compra, produção e exportação de ouro no período 1957-1958, e importações de mercadorias realizadas pela Cia. Morro Velho, Mineração Hannaco Ltda. e Hanna Co., no ano de 1958.

Sobre o assunto, e de acordo com elementos colhidos junto à nossa Carteira de Comércio Exterior, à qual a matéria também diz respeito, passamos a responder aos demais quesitos, de 1 a 5, constantes daquele requerimento:

1º Segundo verificação levada a efeito em nossos arquivos, durante os anos de 1957, 1958 e 1959, ate a pre-

sente data, não foi emitida qualquer licença cobrindo exportação de ouro. 2º) A Cia. Morro Velho (St. John del Rey Mining Co. Ltd.) obteve autorização para importar, durante o ano de 1958, materiais diversos, nos seguintes montantes em moedas estrangeiras:

Fr. Blg. 284.200,00.
Sw. Kr. — 270.000,00.
US\$ — 32.466,10.
£ — 134.718-07-00.

Observação — Os montantes acima dizem respeito a licenças concedidas sem cobertura cambial, como investimento de capital estrangeiro, não tendo havido licenciamento de outra espécie.

A Mineração Hannaco Ltda., durante o mesmo período, obteve autorização para importar equipamentos diversos, de acordo com os seguintes montantes:

Fr. Blg. — 563.245,00.
Sw. Fr. — 451.695,00.
US\$ — 1.131.820,38.

Observação — Os montantes acima dizem respeito a licenças concedidas sem cobertura cambial para materiais sujeitos a retorno ou transformação em investimento de capital estrangeiro, não tendo havido outra espécie de licenciamento.

A Mineração Hanna do Brasil Ltda.

não obteve autorização alguma para importar, durante o ano de 1958.

Nota — Não dispomos, no momento, de elementos que identifiquem, com exatidão, o montante das importações realizadas pelas citadas empresas no ano de 1958, porquanto, em verdade, o controle da utilização de licenças é da alçada das autoridades alfandegárias.

3º A St. John del Rey Mining Co. Ltd. obteve autorização para importar sem cobertura cambial, pelo regime da Instrução nº 113 da SUMOC, equipamentos diversos no valor de até £ 913.192-18-05, já tendo sido emitidas licenças para um total de £ 881.436-11-07.

A Mineração Hanna do Brasil Ltda. obteve autorização para importar, nas mesmas condições, materiais diversos no valor de até US\$ 19.811,37, já tendo sido emitidas licenças para esse total.

A Mineração Hannaco Ltda. não obteve, até a presente data, autorização alguma para importar, sem cobertura cambial, nas condições da citada Instrução.

4º Desconhecemos qualquer vinculação de importação de mercadorias com base na exportação de ouro.

5º a) Não temos elementos para responder integralmente a este quesito, pois de há muito se acha suspensa a fiscalização outrora exercida pela Fiscalização Bancária. Pelos dados de que dispomos, pois, só, a partir de 7-2-58 a St. John del Rey Mining passou a comunicar a esta Carteira o volume de sua produção, esta assim se expressa:

5º 1957 — novembro e dezembro — Crs. 525.658,000.

1958 — janeiro a dezembro — Crs. 3.423.220,017.

Total — Crs. 3.948.878,017.

b) Até o mês de outubro de 1959 a cota de 20% era apenas declarada pela própria companhia e entregue mensalmente. A partir de 7-2-58, por força de resolução do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, passou a empresa a entregar 1/3 da sua produção, também mensalmente, acompanhada dos documentos exigidos pela citada resolução.

c) As autorizações em vigor, para a compra de ouro, estão consubstanciadas no Decreto nº 24.105, de 4-5 de 1934 e na Instrução nº 27, de 4-12

de 1948, da Superintendência da Moeda e do Crédito.

d) O preço do ouro, considerado apenas o seu aspecto físico é ditado pela cotação internacional presentemente, de US\$ 35,00 por onça troy. Nessa base, tendo em vista a paridade oficial do cruzeiro, tal preço é de Cr\$ 20.8176 por grama de ouro fino, que é por quanto têm sido feitas as aquisições do Tesouro Nacional. Há porém o aspecto cambial da questão, que, no caso especial da St. John d'El Rey Mining, foi resolvido conforme informação já prestada pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

Valemo-nos do ensejo para apresentar a V. S.ª os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Banco do Brasil S. A. — Direção Geral — Carteira de Câmbio — Paulo Poock Corrêa, Diretor. — Ivan de Oliveira, Gerente.

De-se conhecimento ao Requerente.

Aviso n.º 543. Em 22 de outubro de 1959.

Senhor Primeiro Secretário:

Em aditamento ao Aviso n.º 272, de 25 de agosto último, deste Ministério, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados pelo Banco do Brasil a respeito do Requerimento n.º 188, de 1959, do Sr. Senador Lino de Mattos, sobre a execução da Lei n.º 2.250, de 30 de junho de 1954.

Esclareço, na oportunidade, que, conforme salientam aquele estabelecimento de crédito e a Contadoria Geral da República, os detalhes referentes às letras b, c, d e e do art. 3.º da mencionada lei, só serão conhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Paes de Almeida.*

BANCO DO BRASIL S. A.

DIREÇÃO GERAL

Ref. DECON-Ch. 24-277.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1959.

Senhor Ministro,

Restituímos a Vossa Excelência o incluso Processo n.º S. C. 164.072-59, desse Ministério, relativo ao pedido de informações apresentado pelo Senhor Senador Lino de Mattos, através do Requerimento n.º 188, de 1959, na sessão de 26 de junho último, do Senado Federal, sobre a execução da Lei n.º 2.250, de 30 de junho de 1954.

2. Relativamente à letra "a" do art. 3.º da referida Lei, cumpre-nos informar que este Banco creditou às Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, nos exercícios discriminados abaixo, as importâncias ali indicadas, correspondentes aos juros de 5,5% a.a. de Bônus de Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, e aos juros de igual taxa abonados aos depósitos constituídos para aquisição de tais bônus:

	Cr\$
1955	— 3.848.484,40
1956	— 20.790.273,80
1957	— 34.165.241,80
1958	— 43.110.641,60
1958 (até 12-10-59)	— 35.999.080,90

3. Por oportuno, esclarecemos Vossa Excelência de que as informações concernentes ao disposto nas letras "b", "c", "d" e "e" do citado artigo deverão ser prestadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, como, aliás, alvitrou a Divisão de Bancos da Contadoria Geral da República, em parecer de 14-7-59, à fls. 11 do processo.

4. Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa alta estima e distinta consideração. — *Maurício Chagas Bicalho, Presidente.*

De-se conhecimento ao Requerente.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, como segue:

Urgente G-33-565.84

Em 21 de outubro de 1959.

Requerimento n.º 360-59.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de acusar recebimento, em 10 do corrente, do ofício, datado de 7 do mês em curso, em que Vossa Excelência foi servido de transmitir-me o teor do requerimento número 360-59, em que o Senhor Senador João Villasboas pede informações sobre a atitude dos Governos do Reino Unido e dos Estados Unidos da América a respeito do problema de intervenção, pelo Governo brasileiro, nos frigoríficos que abastecem os nossos grandes centros consumidores.

2. Dou-me pressa em levar ao conhecimento de Vossa Excelência que respondendo negativamente às perguntas números 1 e 2 do requerimento do nobre Senador por Mato Grosso, resultando, destarte, prejudicada a última questão formulada por Sua Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Hércilio Lafer.*

De-se conhecimento ao Requerente.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, por troca com o nobre Senador João Villasboas, primeiro orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, há algum tempo vim à tribuna para reclamar contra o uso, que se fez abuso, de se realizarem concursos que, depois de aprovados os candidatos, se eternizam, através da burocracia, para goáudio dos interinos e tristeza daqueles que, após muitos esforços e intensa luta, adquiriram o incontestável direito de participar da Administração pública.

O eminente Líder da Maioria, com o zelo que tanto o distingue, veio, dias após, à tribuna, munido de largas informações fornecidas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, para revelar que no caso — tratava-se de concurso realizado no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — a demora decorria do extraordinário número de candidatos e consequente dificuldade de apuração das notas. Realmente, as informações eram consistentes, pois os números demonstravam que nada menos de trinta mil pessoas haviam prestado o concurso e fazia apenas seis meses que este se realizara. Estava em fase final e deveria ser homologado dentro em breve. Aceitei os esclarecimentos de forma expressa, em apartar ao Senador Lameira Bittencourt.

A minha intervenção no caso, entretanto, Sr. Presidente, e o fato de haver eu, há duas semanas, requerido informações ao DASP e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários sobre se havia no serviço público interinos há mais de dois anos, sem que, para os lugares que ocupam, tivesse sido aberto concurso, esta determinando volumosa correspondência.

Inúmeras interessados têm-me escrito e telegrafado dando-me apoio, favor, solicitando outros esclarecimentos e denunciando novos fatos.

Parte dessa correspondência é tão interessante que decidi trazê-la ao conhecimento da Casa, especialmente do eminente Líder da Maioria, para que S. Exa. providencie, com o mesmo zelo e solicitude com que o fez da pri-

meira vez, em face dos elementos que acabam de me fornecer.

A primeira manifestação vem da União Nacional dos Estudantes. Trata-se de ofício que recebi, na semana passada, por intermédio de uma numerosa comissão de candidatos habilitados em concursos no I.A.P.I. e no D.A.S.P. e cujas nomeações têm sido retidas, segundo alegam, na Casa Civil da Presidência da República, enquanto os interinos são mantidos nos cargos, contra disposição expressa da lei.

"Buscam esses cidadãos — diz o Ofício — a atenção de V. Exa., no sentido de obterem, no Senado, apoio necessário para compelir a Presidência da República a liberar os expedientes com as nomeações que ali se acham retidos sem qualquer motivo".

Realmente a Comissão de interesses trouxe-me dados positivos.

Um grupo dizia que era de candidatos cujo concurso já fora homologado pela Exposição de Motivos de n.º 1.156, do I.A.P.I. dirigida ao Presidente da República no dia 5 de agosto. O Presidente daquela autarquia solicitava autorização para nomear os candidatos aprovados. A autorização foi dada no dia 12 de outubro; entretanto, até o momento, isto é, em dias da semana passada, continua a retida no Gabinete da Casa Civil da Presidência.

Outro grupo, Sr. Presidente, de datilógrafos aprovados em concurso do Departamento Administrativo do Serviço Público, cujos decretos de nomeação já foram assinados pelo Governo da República no dia 7 de outubro, até o momento em que me falavam, na semana passada, não haviam sido publicados no *Diário Oficial*. Assim, por delongas injustificáveis da burocracia, os candidatos não vêem seus direitos atendidos.

Eis outro telegrama sobre o assunto, procedente de Recife, dizendo o seguinte:

"Prosseguindo na nossa justa campanha, apoiada por estudantes de todo o país a UNE e UBES, felicitamos V. Exa.. O pedido de informações do I.A.P.I. deverá ser também dirigido à Casa Civil da Presidência da República, onde industriais da corrupção administrativa vêm sorrateiramente engavetando o expediente das nossas nomeações. Elias Costa Lima, Presidente da Comissão Pró-nomeação dos concursados do I.A.P.I. de Pernambuco.

Um telegrama, de S. Paulo, diz:

"Candidatos aprovados no concurso para tesoureiro auxiliar do I.A.P.I. de S. Paulo aplaudem o requerimento com sentido altamente moralizador apresentado por V. Exa. Congratulam-se com brilhante homem público e confiam na repercussão junto aos poderes competentes. — Breno de Barros".

De Porto Alegre:

"O Clube Inapriáveis do Rio Grande do Sul aplaude calorosamente V. Exa. pelo oportuníssimo pedido de informações de treze do corrente sobre concursos do I.A.P.I. Comunica a existência aqui de um para tesoureiro auxiliar interino com exercício superior a dois anos, cargo ainda sem abertura de concurso. Denúncia, contando com providências de V. Exa. outra irregularidade neste Estado: candidatos aprovados na carreira de escrivão, com aproveitamento na cidade de Canoas, continuam sem nomeação, em face da permanência de diversos interinos, embora o concurso fosse homologado ainda a dezesseis de maio de 1958, conforme boletim do serviço do Ins. n.º 101-58, da mesma data. Aparenta que o prazo de ho-

mologação para os concursos de escriturário e de datilógrafo realizados em março último em várias localidades do país, vence no próximo dia 24, mas ainda não foram homologados os realizados no Rio Grande do Sul e em alguns outros Estados. Atenciosas saudações. — Flávio Ramos, Presidente — Rafael Vaz, Secretário. Flávio Ramos".

De Florianópolis, recebo carta de uma jovem, dizendo que é a pura verdade o que denunciou. Há mais de quatro anos, submeteu-se a concurso público para escriturário do IAPI, foi aprovada, conseguiu o 59º lugar, e, até a presente data, não foi nomeada. Escreve-me:

"A meu ver V. Exa. podia solicitar por requerimento por que o IAPI não nomeou os aprovados no último concurso realizado há mais de quatro anos".

Por último, recebi carta com denúncia ainda mais pormenorizada. Pede-me o missivista que indague do Chefe do Poder Executivo os motivos pelos quais ainda não foram nomeados os diversos candidatos aprovados nos últimos concursos já homologados pelo DASP para as diversas carreiras do Instituto Nacional de Imigração e Colonização. Todos esses concursos, segundo o denunciante, foram homologados desde 20 de fevereiro a 18 de agosto de 1959. Apesar de tudo os concursados continuam aguardando nomeação.

Vê-se, portanto, quão boas razões assistiam ao eminente Senador Milton Campos no projeto de lei que apresentou, tentando disciplinar juridicamente a matéria. É possível esteja algum desses missivistas, de uma forma ou de outra, mal informado. É possível que nem tudo que me dizem seja perfeitamente exato.

Espero precisamente que o Líder da Maioria, com o interesse demonstrado na primeira vez, traga informações sobre esses casos concretos. Segundo consta é inegável que inúmeros funcionários ocupam cargos interinamente, sem que se abram concursos há mais de dois anos, o que contraria, expressamente, texto do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Em outros casos, com os concursos já homologados, os processos delongam-se, arrastam-se na burocracia, nas diversas repartições, sem se atender a direito líquido, certo, legítimo, escorreito.

A única forma honesta, severa, moralizadora da Administração Pública, e a do provimento de cargos através de concurso. É ainda o melhor critério, não só em face da ciência administrativa, como melhor critério democrático. É a forma de evitar o ingresso nos cargos públicos, dos atilhões, dos apadinhados, dos protegidos pelos corrilhos da politicagem que, geralmente, não sabem selecionar valores, escolhem mal, premiando deventamentos com os dinheiros públicos.

Assim, aguardarei do Líder da Maioria as informações que, por certo, S. Exa. obterá com presteza idêntica à da primeira vez.

Sr. Presidente, já que estou na tribuna, há outro assunto que gostaria de facilitar, pela significação que me parece ter.

Lá no *Correio da Manhã* de quinta ou sexta-feira última, um técnico contendo informação realmente impressionante. Diz:

"DEMONSTRAÇÃO
"EXEMPLAR"

Estimamos no décimo mês orçamentário e não foi distribuído ainda um duodécimo das verbas relativas aos programas nacionais de expansão da seringueira. Milhões de roldas em sementeira, ou nos viveiros das estações experimentais da Amazônia e da Bahia, estão condenadas a perecer.

Por estas "economias" fuzendá-las, num afã de conseguir um

mitico equilíbrio orçamentário e sempre nas atividades ligadas à produção rural, sacrificaremos milhões de cruzeiros investidos nas mudas de seringueira. Mas não ficarão nos milhões perdidos com o perecimento das seringueiras os prejuízos do país. Limitada a produção interna de borracha, seremos obrigados a importar o produto para atender a crescente procura ditada pela expansão da indústria automobilística nacional. Milhões de dólares serão drenados da receita cambial do país, contingenciando a compra de bens de capital indispensáveis à aceleração do processo nacional de desenvolvimento econômico, para atender às necessidades de borracha do país.

Na verdade, o "congelamento" das verbas destinadas à expansão da produção nacional de borracha é mais uma demonstração "exemplar" de coordenação e planejamento do governo do sr. Juscelino Kubitschek.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Acabo de regressar da Amazônia, numa viagem em que durante oito dias pervaguei os rios daquela região. Em Belém, tive oportunidade de visitar o Instituto Agrônomo do Norte, confiado à direção do Engenheiro Agrônomo Rubens de Lima, meu velho conhecido. Está afeto aquele Departamento o fornecimento de sementes para a zona produtora da hévea. Tive ocasião de verificar, *in loco*, essas mudas e essas sementeiras a que se refere o queijo do "Correio da Manhã". A bem da verdade, declaro que V. Exa. tem inteira razão. Estamos do décimo mês orçamentário, e nenhuma verba foi distribuída para realização do programa E.T.A./54, exatamente o que permite a formação de plantações de seringueiras naquela região. Ainda a bem da verdade, cumpre-me uma reificação: o trabalho está sendo feito. Percorri a estrada que vai de Itacoatiara a margem do Urubú — vinte e nove quilômetros de rodovia, então pouco suportáveis pelo calor, pois há quarenta dias não chovia naquela cidade. Verifiquei que estão sendo feitas derrubadas às margens da estrada, onde, depois de incinerados os troncos das árvores abatidas, como é da técnica agrônoma, se instalaram as sementeiras com mudas e clones já existentes no Instituto Agrônomo do Norte. Para que o programa não malograsse inteiramente, o Governo do Amazonas cedeu aquele serviço dois milhões de cruzeiros. Formulo esta declaração com muita independência, porque sou desafeto do Governo Estadual; mas devo reconhecer que, nesta emergência, o Estado está sanando as deficiências que, como o Governo Federal deveria compreender, anular completamente o Plano. Não fora a exiguidade do tempo que me é destinado para o aparte, leria o trabalho que tenho em mão — o Projeto E.T.A./54. Nêle se demonstra exatamente serem necessários sessenta milhões de cruzeiros, sendo dez milhões e quatrocentos mil cruzeiros no primeiro ano. No entanto, nenhuma verba foi posta à disposição do Instituto Agrônomo do Norte: O serviço está sendo realizado mas com os recursos do Estado do Amazonas, e será interrompido, inevitavelmente, em poucos dias, se o Governo Federal não entregar as respectivas verbas.

O SR. MEM DE SA — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa. Fica bem claro e positivo com o depoimento insuspeito e a autoridade de V. Exa., que o Governo Federal não está cumprindo com o seu dever, nem ao menos entregando aquilo que o Orçamento consigna em benefício da cultura e da expansão dos seringueiros amazenses.

Sr. Presidente, na mesma ocasião em que esta notícia apareceu, declarações do dirigente da Superinten-

dência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, no sentido de que a Rodovia Belém-Brasília estará concluída dentro de poucos meses; mais asseverando que antes do término do governo do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira ela estará totalmente pavimentada.

Sr. Presidente, não há quem discuta a utilidade de rodovias no Brasil; qualquer rodovia, neste País, é útil e digna de louvor. Um Governo que mereça esse nome, isto é, Governo esclarecido e capaz, deve, em face das múltiplas e ilimitadas necessidades, hierarquizar seus empreendimentos de acordo com as possibilidades do Erário e das finanças públicas, dando preferência, consequentemente, às estradas de maior utilidade; todavia, o Governo decidiu dar prioridade à Estrada Belém-Brasília, que, evidentemente, é uma estrada com utilidade mas para futuro remoto.

Estou certo de que a própria região amazônica tem necessidades prementes e imediatas muito maiores do que as desta rodovia. A própria navegação *ser-lhe-ia* muito mais útil.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador). Parece-me errada a informação dada a V. Exa.

O SR. MEM DE SA — Não é informação; trata-se de matéria publicada.

O Sr. Lobão da Silveira — Também errada. Posso afirmar a Vossa Exa. que a rodovia Belém-Brasília estará pronta para o trânsito até 31 de janeiro, não totalmente pavimentada, porque muitos trechos da mata não têm ainda consolidado o terreno para receber o asfalto; mas a estrada estará pronta para o trânsito até 31 de janeiro.

O SR. MEM DE SA — Vê Vossa Exa. que a notícia das declarações do Presidente da SPVEA pelo menos até a metade, está rigorosamente certa: até 31 de janeiro a estrada estará concluída e espera S. Sa. tê-la inteiramente pavimentada antes do Senhor Juscelino Kubitschek entregar o Governo. Não duvido, porque se isto for compreendido dentro das Metas do Presidente da República, será feito, mesmo que impossível, porque é essa a filosofia do Sr. Juscelino Kubitschek — realização das coisas que quer, sem consideração das possibilidades, nem do que é razoável sensato e cabível.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Lobão da Silveira — A estrada Belém-Brasília não é de tanta inutilidade, como pensa o nobre Colega.

O SR. MEM DE SA — Eu não disse de tanta inutilidade. Declarei que é de utilidade mais remota do que inúmeros outros empreendimentos necessários à região Amazônica; e desde logo citei o problema da navegação de cabotagem. Tenho ouvido os ilustres Colegas representantes da região, reclamarem constantemente contra a escassez de navios, contra a irregularidade do transporte marítimo, que ocasiona, até a falta de produtos como o café, no Amazonas.

Assim, a meu ver, muito mais importante que uma estrada ligando Belém a Brasília seria o atendimento da navegação de cabotagem. Só mesmo no Brasil não sedá valor à riqueza prodigiosa do nosso litoral e à facilidade que representa o transporte por via líquida.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. mais um aparte. A falta de navios não é mal somente da região amazônica, mas em todo o Brasil.

O SR. MEM DE SA — É, entretanto, aquela a região que mais padece.

O Sr. Lobão da Silveira — Acontece que, como ia informando a Vossa Exa., as margens da estrada Belém-Brasília estão começando a ser povoadas. Pelo menos já conta quatro grandes núcleos populacionais, nos

quais se está cultivando grande quantidade de arroz, para servir a todo o Brasil.

O SR. MEM DE SA — Para servir a todo o Brasil é um bocadinho de otimismo.

O Sr. Lobão da Silveira — Para todo o Brasil, asseguro a V. Exa. Há pouco tempo, o ilustre Senador Victorino Freire informava-nos que o Maranhão possui grande estoque de arroz, ainda não escoado por falta de transporte, para servir a todo o País.

O SR. MEM DE SA — Não! Ainda há um bocadinho de otimismo. O Rio Grande do Sul produz muito mais e, mesmo assim, não abastece todo o mercado interno. Se V. Exa. compulsa as estatísticas brasileiras comprovará que o arroz é cereal que se planta em quase todas as unidades federativas.

O Sr. Lobão da Silveira — Estou a par das estatísticas. Sei que o Estado de V. Exa. produz 18 milhões de sacas.

O SR. MEM DE SA — Nem tanto. Apenas 16 milhões.

O Sr. Lobão da Silveira — ... Minas 12 milhões, São Paulo, 18 milhões, Maranhão, 5 milhões, Pará, 4 milhões. Verifica-se que só Pará e Maranhão, reunidos, produzem a metade do que produz o Estado de Vossa Exa., contribuição nada pequena.

O SR. MEM DE SA — Repito, entretanto, que a afirmação de Vossa Exa. de que os núcleos formados às margens da estrada Belém-Brasília produzirão arroz para todo o Brasil, é, realmente, um tanto avançada.

O Sr. Lobão da Silveira — Não é. O arroz da região amazônica dá duas safras por ano. Pode suprir, portanto, não só as necessidades da região como também as deficiências do mercado nacional.

O SR. MEM DE SA — Acredita V. Exa. que esse arroz transportado pela rodovia para todo o país, chegará aos mercados consumidores a preço convidativo?

O Sr. Lobão da Silveira — Devo informar a V. Exa. que o arroz produzido nessa região não precisará ser transportado somente pela rodovia; poderá vir por via marítima, como atualmente o mandam muitas cidades, por exemplo, do meu Estado, que exportam diretamente para o Rio de Janeiro.

O SR. MEM DE SA — Então, a primeira necessidade é cuidar das vias marítimas, da navegação de cabotagem; senão será mais um produto que vai apodrecer, nos armazéns, por falta de transporte.

O Sr. Lobão da Silveira — O arroz produzido às margens da Belém-Brasília precisa do transporte rodoviário para chegar aos centros consumidores.

V. Exa. há de convir em que o que existe no Brasil é o estrangulamento da produção nos diversos portos, por falta de transporte.

O SR. MEM DE SA — Em suma, V. Exa. concorda comigo em que a navegação é muito mais imperativa, para a Amazônia, mais urgente e premente na escala das necessidades do que a estrada de rodagem.

O Sr. Lobão da Silveira — Tanto ou quanto.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não, mas, antes devo concedê-lo ao nobre Colega, Senador Zacharias de Assunção, que o solicitou primeiro.

O Sr. Zacharias de Assunção — Durante o período da última guerra, comandei a 8ª Região Militar; tive, então, oportunidade de verificar que os navios vindos do Sul para o Norte tinham grande dificuldade em chegar a Belém a coberto dos ataques de submarinos alemães. Daí o Estado Maior do Exército estudar a abertura de uma estrada que ligasse o Centro e Sul ao Norte do País, não só para o transporte do arroz e outros produtos em

caminhões, mas também para efeito estratégico. Sofremos muito com a guerra; perdemos vários comboios nacionais, expostos ao ataque dos submarinos alemães. Houve falta de açúcar, café e vários outros gêneros em muitos Estados da Federação. Urgia a construção de estradas pelo interior do país, ligando o Sul ao extremo Norte, não só para o transporte do arroz e outros artigos de alimentação, mas, também, para atender ao aspecto estratégico que, aliás, muito preponderou no caso. Até então, não havia outro recurso senão a via marítima. Não devemos esquecer — torno a dizer — o que sofreu a nossa frota com os ataques dos submarinos alemães. Por esse motivo, compreende-se até certo ponto e se justifica a abertura da estrada Sul-Belém, mas não com a rapidez com que está sendo levada a efeito.

O SR. MEM DE SA — Comecei dizendo que não há estrada inútil, pois, desde logo, tem a utilidade inegável da colonização. É curioso, aliás, terem atribuído ao Ministério da Guerra essa tarefa colonizadora. O Presidente da República encarregou-o de promover a colonização da estrada, entrando o INIC na Comissão apenas como membro acessório. A colonização, propriamente dita, é promovida pelo Ministério da Guerra.

Não há dúvida de que a Estrada Belém-Brasília é de utilidade extraordinária. Afirmei apenas — e é inegável — que um Governo que administra tem, desde logo, de estabelecer a hierarquia das necessidades, e atendê-las de acordo com a sua importância e as possibilidades.

Dentro desse critério fazia eu o comentário, necessário e imperioso, de que muito mais necessário do que a Estrada Belém-Brasília é a expansão da cultura da seringueira na Amazônia. Esse o ponto do qual é preciso não nos desviemos.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SA — Ouvirei primeiro o aparte do nobre Senador Caiado de Castro.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Espero que V. Exa. me considere inscrito, na hierarquia dos apartes.

O SR. MEM DE SA — Perfeitamente. Há a fila de carne; V. Exa. está na fila dos apartes.

O Sr. Caiado de Castro — O nobre Senador Zacharias de Assunção já tocou o ponto que pretendo tratar. Nos primeiros meses da última guerra, era eu Chefe do Estado Maior da Região Norte do País. Sei o que sofreram aquelas populações, pois também participei da luta travada para conseguir, levar-lhes os gêneros de primeira necessidade. Os produtos ali chegavam, em parte, pelo snavios chamados de navegação costeira, mas que não passavam de pequenas embarcações a vela, que viajavam beirando as praias. Se naquela ocasião tivéssemos a Estrada Belém-Brasília, V. Exa. veria o benefício que nos proporcionaria.

Ninguém nega nem contesta — e V. Exa. tem toda a razão quando fala — a necessidade da navegação costeira. Para a defesa do Brasil, todavia — *perdoe-me* o nobre Colega, talvez seja um pouco forte o que vou dizer — é muito mais importante uma estrada de rodagem tipo Belém-Brasília, ligando Norte e Sul pelo interior, do que a navegação de cabotagem.

O SR. MEM DE SA — Quanto à defesa nacional, estou de acordo com V. Exa.

O Sr. Caiado de Castro — Se houver uma guerra de verdade — não uma guerra crioula — onde estarão as disponibilidades do Brasil? — Não as teremos. Mas a Estrada Belém-Brasília, além de levar o progresso às regiões sertanejas, possibilitará a

comunicação entre o Norte e o Sul. Não disse V. Ex.^a não ignora que o Nordeste que está o celeiro da nossa infanteria.

O SR. MEM DE SA — Respondo a V. Ex.^a.

Quando o nobre Colega disse que a estrada era indiscutível, do ponto de vista da defesa nacional, nada objetei. Lembro, porém, que a falta de abastecimento daquelas zonas não ocorreu apenas durante a guerra. Segundo depoimentos trazidos pelos eminentes Senadores da Amazônia, está ocorrendo agora, sem guerra alguma, após quinze anos da última sem submarinos — por falta de navegação costeira.

Se é indiscutível a importância da estrada de rodagem do ponto de vista estratégico e da segurança nacional, porque nos deixa a coberto dos ataques de submarinos, é inegável que, sob o aspecto econômico, o transporte fluvial e marítimo é inmensamente superior e mais recomendável que o ferroviário ou rodoviário.

Absurdo que pareça, o nosso interâmbio interno, segundo a estatística, está sendo feito nas seguintes bases: 2%, por via rodoviária, 34%, por cabotagem e em 24% por ferrovias. É um contra-senso, uma monstruosidade a ordem econômica.

Em matéria de segurança nacional, ainda aí, talvez haja prioridade ou hierarquia. Sei, por exemplo, que o Estado Maior das Forças Armadas recomenda vivamente a realização do P.S. (Tronco Principal-Sul), como necessidade imperativa da segurança nacional; entretanto, nesse andar, pelas verbas a ele destinadas, para a realização das obras precisaremos de mais vinte anos.

Creio que está respondido o aparte do Senador Cláudio de Castro. Ouço, agora, o Senador Jefferson de Aguiar, seguinte da fila.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Ah!... existe, mais um; está melhor do que o outro.

O Sr. Jefferson de Aguiar — E Vossa Excelência é o filé.

O SR. MEM DE SA — É bem um pouco, porque, no fim, V. Exas. esgarçam muito e encontram pouca carne, e magra.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Quer V. Ex.^a ouvir o meu aparte. Enendo que não pode haver cotejo de prioridade no que concerne à Estrada Belém-Brasília e a navegação de cabotagem. Ambas exigem o mesmo nível de prioridade e soluções adequadas.

O Sr. Presidente da República voltou as vistas para os dois problemas, em todo o Brasil, pavimentando mais de dois mil e trezentos quilômetros. A Rodovia Belém-Brasília, além de necessária do ponto de vista estratégico, da segurança nacional, será o meio de revitalização da zona, preenchendo os espaços vazios.

O SR. MEM DE SA — Só se preenchem os espaços vazios com gente; preciso fabricar gente, e isto não se faz por decreto.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Depois construção da Estrada Belém-Brasília, será possível a colonização dos meios, em toda a extensão do interior brasileiro.

O SR. MEM DE SA — Então, vamos esvaziar o litoral, ou então esperar que haja gente. E gente não se cria; só a temos dentro das leis orgânicas, de nove em nove meses, vezes de sete em sete; temos que criar...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Vossa Excelência atenta contra certos princípios científicos consagrados e conhecidos; faz oposição até ao que é racional.

O SR. MEM DE SA — Ao contrário, quem faz oposição é o Governo,

que pretende criar cidades sem habitantes, quando só é possível fazê-lo com gente. É preciso que haja gente.

O Sr. Jefferson de Aguiar — A situação que se vislumbra naquela região só poderá ser atendida com as obras que o Presidente da República está realizando. Não obstante o esforço denodado dos opositoristas em negar méritos, a verdade é que Sua Excelência tem atuado num sentido admirável, para atender às solicitações da realidade nacional.

O SR. MEM DE SA — Vou permitir o aparte ao Senador Lameira Bittencourt. Lamentavelmente S. Ex.^a só agora chegou; e a primeira parte do meu discurso a respeito de concursos públicos, foi-lhe toda dedicada.

O Sr. Lameira Bittencourt — Não ouvi a primeira parte...

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a lerá.

O Sr. Lameira Bittencourt — ...mas a lei; e podem V. Exa. e o Senado ficar certos de que darei, sobre o assunto, resposta com brevidade idêntica à anterior.

O SR. MEM DE SA — Foi o que eu disse.

O Sr. Lameira Bittencourt — As críticas do nobre colega terão a mesma sorte dos primeiros reparos formulados em torno da posição do Governo em matéria de concursos.

O SR. MEM DE SA — Permita-me que o interrompa. Já declarei, no início do meu discurso, estar convicto de que V. Ex.^a, com o mesmo zelo e solicitude da primeira vez, responderá não a mim mas às denúncias que recebi e li, da tribuna.

O Sr. Lameira Bittencourt — Muito grato pela ressalva. Outra coisa não esperaria do espírito de justiça e da nobreza de V. Ex.^a. Confirmando que, como naquela ocasião, o nobre colega reconhecerá a lisura e o acerto do procedimento do Governo nesse caso.

O SR. MEM DE SA — É o que desejo.

O Sr. Lameira Bittencourt — Na oportunidade, estou certo, outra não será a conclusão de V. Ex.^a. Permito-me, porém, desde logo, acrescentar, como elemento esclarecedor do espírito de V. Ex.^a que, em viagem para Belém, li, nos jornais de quinta ou sexta-feira, que o Sr. Presidente da República assinara mais de mil nomeações de candidatos aprovados em concurso, de um ou mais Institutos. Parece-me que, neste ponto, estou de certo modo elucidando V. Ex.^a.

O SR. MEM DE SA — Neste ponto, não! Uma das denúncias que recebi, é a de que o Presidente da República assina as nomeações e, depois, não são publicados os decretos. Demoram muito.

O Sr. Lameira Bittencourt — Parece-me que V. Ex.^a não está sendo bem informado.

O SR. MEM DE SA — Trata-se de denúncia dos interessados, que vieram a esta Casa.

O Sr. Lameira Bittencourt — Evidentemente a publicação, por exemplo, de mil decretos de nomeação, não se poderá processar com a mesma celeridade da de apenas um decreto.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a lerá meu discurso.

O Sr. Lameira Bittencourt — Terrei muito prazer. No tocante a Brasília...

O SR. MEM DE SA — Não estou falando em Brasília!

O Sr. Lameira Bittencourt — Retifico; no tocante à Belém-Brasília...

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a não ouviu o início do meu discurso!

O Sr. Lameira Bittencourt — Se V. Ex.^a me conceder a honra de um aparte, permita-me concluir-lo.

O SR. MEM DE SA — Só desejo esclarecer, para que V. Ex.^a não dê aparte em falso.

Dizia eu que V. Ex.^a não ouvira o início do meu discurso. Eu não discutia a utilidade de qualquer estrada;

comentava a falta de pagamento das verbas para a expansão das plantações de seringueiras.

O Sr. Lameira Bittencourt — Neste ponto, felizmente, também estou em condições de esclarecer V. Ex.^a.

O SR. MEM DE SA — Gostaria.

O Sr. Lameira Bittencourt — Hoje V. Ex.^a não está sendo muito feliz nos ataques e críticas ao Governo.

O SR. MEM DE SA — O próprio Senador Mourão Vieira confirmou-os.

O Sr. Lameira Bittencourt — Põe-lhe que me permita concluir. V. Ex.^a hoje está inclemente, impiedoso! pouco democrático!

O SR. MEM DE SA — É o único processo de conter V. Ex.^a que, quando toma conta da bola, não a larga mais. (Riso.)

O Sr. Lameira Bittencourt — O nobre colega ainda não me deu oportunidade de responder às suas primeiras objeções.

O SR. MEM DE SA — Pode V. Ex.^a fazer seu gol!

O Sr. Lameira Bittencourt — No tocante à concessão de verbas para o plantio de seringueiras restava ser liberada a dotação de dez milhões, cujo pagamento já foi determinado pelo Sr. Presidente da República. A demora resultou da modificação do novo Plano de Aplicação do chamado Projeto da Borracha. Lerei o discurso de V. Ex.^a; e se minha resposta não tiver perfeito cabimento com o que V. Ex.^a me disse, terei o prazer de dar a mão à palmatória. No tocante, porém, a Brasília...

O SR. MEM DE SA — Não se trata de Brasília.

O Sr. Lameira Bittencourt — Da Belém-Brasília. Quanto a prioridade que V. Ex.^a entende deve ser dada não à construção dessa estrada, mas à navegação de cabotagem, achando que o transporte rodoviário não é o mais indicado, nem o mais econômico, eu me permito apenas — é possível até que repetindo os mesmos argumentos, as mesmas razões, as mesmas respostas de colegas que o apartearam — salientar dois pontos: Folgo que V. Ex.^a reconheça se deva dar prioridade à navegação de cabotagem — e nenhum Governo tem desprezado essa questão. Um dos pontos do programa do Sr. Presidente da República que está sendo cumprido, é precisamente esse. Já tive oportunidade de demonstrar a V. Ex.^a não só que estão sendo construídos por operários brasileiros, em estaleiros nacionais, navios a serem entregues à navegação no ano próximo, como é do conhecimento do nobre Colega que o Governo comprou 17 navios mercantes, completamente novos, que assim que chegarem ao Brasil serão empregados na cabotagem. Vejo que V. Ex.^a está impaciente, mas serei breve.

O SR. MEM DE SA — Só não compreendo porque V. Ex.^a não faz um discurso.

O Sr. Lameira Bittencourt — No tocante à prioridade que, segundo V. Ex.^a deve ser dada à navegação de cabotagem, quero apenas lembrar, não com base em teorias, em doutrinas, em relatórios, em opiniões de alto valor técnico, mas apenas na realidade, que, se nós, da Amazônia, na última guerra, já contássemos com uma rodovia do tipo da Belém-Brasília, não teríamos sofrido o que sofremos, pois a navegação costeira, a navegação de cabotagem, foi quase completamente interrompida, se não paralisada, pela guerra submarina. V. Ex.^a fala com inteligência, com cultura, com técnica, mas nós, da Amazônia, falamos em nome da realidade, da verdade que sentimos na própria carne. Para nós, a construção da estrada Belém-Brasília, é uma questão vital, fundamental, inadiável, não só para o nosso desenvolvimento econômico, mas, principalmente, para garantia das nossas condições de sobrevivência. Muito grato a V. Ex.^a a quem peço que, de outra vez, seja mais tolerante e paciente com os meus apartes.

O SR. MEM DE SA — Creio que o eminente Líder Senador Lameira Bittencourt não tem razão de dizer que eu estou impaciente.

Aliás, é difícil ser paciente com o sistema de apartes que se adotou no Senado.

O aparte, pelo Regimento, é uma interrupção breve. No Senado, fazem-se discursos, a título de apartes. O eminente Senador Lameira Bittencourt domina a palavra com rara elegância e grande segurança; pode, portanto, usar da tribuna — e o Regimento lhe assegura essa faculdade a qualquer momento — sem precisar fazê-lo em forma de aparte.

Torna-se, realmente, difícil fazer hoje um discurso nesta Casa, já que o orador é quem menos fala, em face do número e, principalmente, da extensão dos apartes.

Creio oportuno o momento para pedir a atenção dos eminentes Colegas a respeito.

Tenho prazer em receber apartes e em debater, mas quando se trata realmente de aparte: quando, porém, se trata de discursos em séries dentro do meu, não é possível, porque, ao fim, não sei a quantas estou. O fio da oração é completamente desviado como agora o foi.

Eu diria mesmo, a respeito do final do discurso do nobre Senador Lameira Bittencourt, que tudo quanto S. Ex.^a falou a respeito da situação da guerra pode ser aplicado no momento atual. Pelo que tenho ouvido dos Senadores da região, o Amazonas está agora, depois de quatro anos de crise, em tão grande dificuldade em matéria de abastecimento como estava durante a guerra.

O problema da navegação de cabotagem é muito menos o da construção de navios, que não é repetido — o fator mais importante para sua solução. Pode acontecer até que construir navios saia mais caro que comprá-los, no exterior, com o dinheiro da exportação do café. O problema é principalmente de portos. Os entendidos, as pessoas que estão dentro do negócio, afirmam que navios nacionais só trafegam 20% do tempo útil: passam a maior parte do tempo nos portos ou nos estaleiros. Assim o despentério que reina na navegação de cabotagem é decorrente da situação portuária e da legislação que rege a matéria. Os navios brasileiros são os que levam maior tripulação; nenhum outro país exige tantos tripulantes numa embarcação, o que encarece brutalmente o transporte. Que adianta aumentar o número de navios se quase não há portos e os que existem não são organizados? Um governo que governa começa, por exemplo, a atender para os problemas de ordem fundamental.

Eu recomendaria ao Presidente da República a leitura de uma série de reportagens que o "Estado de São Paulo" publicou. Nelas se mostra a situação de cada um dos portos do Brasil, pelo Norte em fora. Quinze anos depois da guerra, o Brasil continua na mesma situação, tanto em matéria de abastecimento como de transporte marítimo! Essa a verdade.

Ouçó agora o Senador Mourão Vieira para esclarecer-me sobre esse problema da verta da seringueira, da qual o Senador Lameira Bittencourt disse já terem sido fornecidos dez milhões de cruzeiros, quando o ilustre Senador Amazonense declarara que ainda nem um quodécimo fora liberado.

O Sr. Mourão Vieira — Na realidade, é para mim surpresa o que disse o ilustre Líder da Maioria e folgo com a notícia, porque na palavra de S. Ex.^a Acontece que o serviço feito no Estado do Amazonas realmente o foi por meio de verba estadual. Se o Governo Federal acaba de liberar a dotação orçamentária correspondente, tanto melhor, pois

virá em socorro dos recursos estaduais. O nobre orador, toca com propriedade, na questão dos portos e navios. A propósito devo declarar o seguinte: as prioridades para a Amazônia devem ser três, nem mesmo plano: portos, navios e estradas de acesso ao interior. V. Ex.^a não pode calcular — por não ter estado no teatro dos acontecimentos — o que representou a guerra para os habitantes daquela região, com a falta de abastecimento durante quatro longos anos. Possuíssimos a Belém-Brasília, ligando a Amazônia com o resto do país, e não teríamos suportado os horrores que suportamos naquela época. Imagine-se V. Ex.^a Prefeito de Manaus naquela situação: sem transportes; os navios, que atravessavam algumas trilhas do litoral, torpedeados. Manaus ficou 180 dias sem receber navio que trouxesse ao menos um quilo de açúcar, sal e outros artigos de primeira necessidade. Sei que V. Ex.^a não gosta de apartes longos, mas tinha que lhe oferecer este.

O SR. MEM DE SA — O mais importante do aparte do nobre Senador Mourão Vieira é que S. Ex.^a disse também ignorar a liberação da verba para a Amazônia.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — A informação era a de que até o mês de outubro nenhum dos duodécimos havia sido liberado. Se dez milhões o foram agora, o fato não foi publicado; rejubilo-me porém, só lamentando a demora.

Permito-lhe o aparte, que Vossa Excelência deve dar nos termos regimentais.

O Sr. Lameira Bittencourt — Aliás, todos os meus apartes, são perfeitamente regimentais.

O SR. MEM DE SA — Quanto a linguagem.

O Sr. Lameira Bittencourt — ... porque precedidos da licença a que a Lei Interna se refere. Se são repetidos e extensos, permito-me ponderar ao eminente colega que nos, então, somos pecadores do mesmo pecado.

O SR. MEM DE SA — Não é exato. Nunca dei apartes longos.

O Sr. Lameira Bittencourt — Vossa Excelência sempre me honra com seus apartes. Ao meu último discurso V. Ex.^a deu-os tão brilhantes quanto extensos.

O SR. MEM DE SA — Breves apartes; sempre breves.

O Sr. Lameira Bittencourt — Breve na concepção de V. Ex.^a Se o nobre colega quer que sejam breves, então concordarei com V. Ex.^a

O SR. MEM DE SA — Desafio V. Ex.^a a que me aponte um aparte longo.

O Sr. Lameira Bittencourt — Repito o que disse com referência ao pagamento da verba destinada ao plantio de seringueiras na Amazônia, porque é a expressão da verdade. V. Ex.^a já deve ter reconhecido que sou muito cauteloso, prudente e preocupado nas afirmações que faço perante o Senado, não só em meu nome pessoal, como na qualidade de Líder do Governo. Afirmar há pouco que a dotação de dez milhões de cruzeiros, que complementa a verba orçamentária destinada ao chamado Projeto da Borracha, já fora autorizada pelo Senhor Presidente da República, Mas não ficou aí; acrescentei e esclareci que a demora no pagamento era resultante da impossibilidade decorrida da falta de elementos técnicos necessários, de aprovação do novo Plano de Aplicação desse projeto, que estava dependendo de objeções por esclarecimentos prestados pelo DASP. Estou pronto, porém, a prestar mais informações em outras oportunidades, não por meio de apartes, embora para mim

constitua sempre grande prazer apartar V. Ex.^a — mas através de discursos que porventura se façam necessários.

O SR. MEM DE SA — Muito agradeço o aparte de V. Ex.^a.

O caso é este: V. Ex.^a é que está dando a notícia; ela ainda não foi pública. Verifico, então, que quando o Governo, em outubro, deu a verba, o Plano é que faltou. O caso não deixa de ser lamentável.

O Sr. Lameira Bittencourt — Lamentável — permita o nobre colega dizê-lo — é a atitude de V. Ex.^a. Ao mesmo tempo que me pede que não a apasie, lamentando, inclusive a extensão dos meus pronunciamentos, V. Ex.^a me convoca para novos apartes.

O SR. MEM DE SA — A intolerância de V. Ex.^a é lamentável e desleal.

O Sr. Lameira Bittencourt — Vossa Excelência me está convidando a dar novos apartes.

O SR. MEM DE SA — Entende V. Ex.^a que não posso responder ao que diz? O nobre colega está ficando pouco democrático.

O Sr. Lameira Bittencourt — Apenas correspondo à atitude pouco elegante de V. Ex.^a.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a está perdendo a calma. Cofento exatamente o que o nobre colega afirma: a verba foi concedida, mas agora depende da aprovação de um Plano.

O Sr. Lameira Bittencourt — Eu não disse isso.

O SR. MEM DE SA — Então, diga novamente.

O Sr. Lameira Bittencourt — Conclua V. Ex.^a seu discurso, que oportunamente darei minha resposta.

O SR. MEM DE SA — É uma boa solução. No entanto, V. Ex.^a disse exatamente isto: a verba foi concedida, mas está dependendo de aprovação de um Plano.

O Sr. Lameira Bittencourt — Eu disse que a demora da autorização do Sr. Presidente da República para o pagamento dessa dotação de dez milhões de cruzeiros fora provocada pela necessidade da aprovação do novo Plano de Aplicação.

O SR. MEM DE SA — Não foi isso que entendi.

O Sr. Lameira Bittencourt — Foi o que eu disse, mais de uma vez: se V. Ex.^a não me entendeu, a culpa não é minha. Esse o esclarecimento confido nos meus primeiro e segundo apartes. Não afirmei que a aplicação desses dez milhões de cruzeiros dependesse do Plano.

O SR. MEM DE SA — Entendi que dependia.

O Sr. Lameira Bittencourt — Eu afirmei que a demora da autorização do pagamento fora motivada pela necessidade de aprovação do Plano.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a disse mais que isso era preciso, porque tinha havido modificação no Plano.

O Sr. Lameira Bittencourt — Vossa Excelência às vezes se permite a liberdade de interpretar minhas palavras de maneira muito diferente do sentido que elas realmente encerram.

O SR. MEM DE SA — Interpreto-as como as ouço.

O Sr. Lameira Bittencourt — Peço a V. Ex.^a que, se fui um pouco mais veemente em minhas respostas ao nobre colega ...

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a nunca é veemente.

O Sr. Lameira Bittencourt — ... considere como retirada qualquer expressão menos delicada. V. Ex.^a sabe da consideração, apreço e admiração que lhe devo, apesar de o considerar um dos mais perigosos e, ao mesmo tempo, dos mais brilhantes e habéis elementos da Oposição.

O SR. MEM DE SA — Muito agradeço. Folgo principalmente que Vossa Excelência tenha voltado a ser meu conhecido amigo Lameira Bittencourt.

O Sr. Lameira Bittencourt — Não me zangar.

O SR. MEM DE SA — ... depois de ter passado aquela nuvem totalitária que lhe toldou o espírito.

O Sr. Lameira Bittencourt — So-prada por V. Ex.^a.

O SR. MEM DE SA — Sr. Presidente, afinal, depois de uma hora de apartes, chego àquela simples comprovação que queria fazer: o plantio da borracha é relegado de tal forma que só em outubro, — pelo menos em outubro, segundo declara o Líder da Maioria — a dotação a ele consignada será concedida. Até aqui, o Governo do Estado, a triste finança estadual, a miserável finança do Estado, do Amazonas, depauperada, sem forças, esta miserável finança — repito — é que está socorrendo com dois milhões de cruzeiros as necessidades imperativas da cultura da seringueira.

Ora, o plantio da borracha diz com o nosso futuro, com a nossa economia; e este Governo, que tanto fala no futuro, que se preocupa com o futuro a ponto de esquecer, ignorar, e desprezar o presente: este Governo, que só vive no futuro e nas nuvens, porque aborrece e detesta a realidade do presente, do chão atual, onde as filhas de carne desesperam a população; este Governo, quando se trata de problema realmente do futuro, como o da seringueira, para evitar que continuemos a importar trinta e quatro mil toneladas de borracha, consumindo nossas divisas, este Governo leva dez meses para cumprir com o mínimo de obrigação para o Plano de Plantio dos Seringais Amazônicos. É mais um instantâneo, mais um flash — como se diz na linguagem moderna — da incapacidade incurável, irremediável, da total incapacidade deste desgraçado Governo que caiu sobre o Brasil. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e apoiado o seguinte

Projeto de Lei do Senado n. 32, de 1959

Transfere, por quatro anos, a vigência da letra e do art. 21 da Lei n.º 2.657, de 1.º de dezembro de 1955 (Lei de Promoções dos Oficiais do Exército).

Art. 1.º É transferido, por quatro anos, o início da vigência da letra e do art. 21 da Lei n.º 2.657, de 1.º de dezembro de 1955.

Parágrafo único. O prazo da transferência a que se refere este artigo se contará a partir da vigência do Decreto n.º 46.18-A, de 27 de maio de 1959, que aprovou o regulamento da referida lei.

Justificação

O que se pretende através do presente projeto é retardar por mais quatro anos o início da vigência da lei de promoções de Oficiais do Exército, que se refere ao requisito do Curso de Estado-Maior para os oficiais dos Serviços.

A atual lei de promoções no Capítulo — Disposições Transitórias — art. 80, estabeleceu prazos para vigência de vários dispositivos, entre eles o referente ao Curso de Estado-Maior (art. 21, letra e) que entraria em vigor quatro anos após a vigência.

Assim, dentro de poucos meses, o prazo fatal está sendo alcançado, o que vai determinar, por certo, a transferência para a reserva de um número considerável de Oficiais Superiores dos Serviços, medida que não deve consultar os interesses do Exército e muito particularmente ao Erário Público.

Há de se estabelecer condições que interessam, por mais tempo, a permanência na ativa dos oficiais, ao contrário do que se está processando. Este é o objetivo do projeto que ora apresentamos, o qual, sendo convertido em lei resultará em benefícios aos Oficiais Superiores dos Serviços, por não se evitará que muitos ainda jovens passem à inati-

vidade levados pelo desestímulo prosseguimento da carreira.

Para corroborar com esta asse-

basta notar que:

a) no quadro de Intendentes tem 15 Coronéis com o Curso de 1 para 28 sem o Curso, e 14 Ten Coronéis com o Curso para 93 o Curso;

b) no quadro de Saúde existem Coronéis com o Curso para 28 o Curso e 2 Tenentes-Coronéis com o Curso para 68 sem o Curso.

Assim, entre os dois quadros de vigo — Intendência e Saúde, verifica-se que de Coronéis e Tenentes-Coronéis, 35 possuem o Curso de e 222 não possuem.

Ao cabo de pouco tempo, não interessará, nem aos coronéis e aos Tenentes-Coronéis promovidos Coronel que satisficam as condições de passagem para a inatividade, 2 postos, a continuação na ativa. Importante ressaltar que na linha e Aeronáutica existe a cultura compulsória no Curso de Estado-Maior, para os oficiais dos serfatos que não ocorre no Exército, fortalece o objetivo colimado no projeto em aprego.

A promulgação dessa lei evita o êxodo para a inatividade, de nas de oficiais de Serviço do Estado, ocorrendo com isso economia na orçamentação da Guerra.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1959. — Ruy Carneiro.

As Comissões de Constituição, Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.657, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1955.

Art. 1.º A presente lei estabelece princípios, os requisitos e as condições básicas que regulam as promoções dos Oficiais do Exército, em vista:

.....

Art. 20. Para promoção ao de General de Brigada é necessário que o Coronel possua os seguintes requisitos:

a) valor moral;

b) demonstração notória de reza de caráter, capacidade de cultura, cultura geral e profissional alto grau e gozo de excelente na classe e no meio civil;

c) capacidade física indispensável ao exercício das funções do seu verificada em inspeção de saúde, para fins de acesso;

d) interstício mínimo, no mínimo 3 (três) anos;

e) curso de Estado-Maior;

f) exercício de funções arrematadas em unidades de tropa, com Tenente-Coronel ou Coronel, por anos consecutivos ou não, senão no Comando do Corpo de em qualquer daqueles postos;

g) exercício de funções de Estado-Maior durante dois anos consecutivos ou não, senão um, no mínimo Posto, em funções do Quadro, Estado-Maior da Ativa (Q.E.M.A.)

h) ter atingido o primeiro relação de Coronéis dos Quadros Amados com o curso de Estado e 1/3 da de cada Serviço, seg ordem de antiguidade.

Art. 21. Para a promoção oficial General dos Serviços serão dos os requisitos das letras e, f, art. 20 para os seguintes:

e) Curso de Estado-Maior Serviços, quando este funcio Exército;

f) como oficial superior, tendo funções privativas do seu ou na sua especialidade durante (dois) anos, consecutivos ou

g) o exercício de função de como oficial superior, durante anos consecutivos ou não, em licimento ou Serviço Privativo pcialidade.

.....

.....

.....

rt. 80. A presente lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, com exceção:

a) da letra e do art. 9.º, e da letra a do art. 20, cuja execução será feita a partir de 36 (trinta e seis) meses após sua publicação, vigorando então as condições da Lei número 5.625, de 28 de junho de 1942, até ao tempo de arrematação;

b) dos números 3 a 6 da letra A do art. 63, cuja execução entrará em vigor 3 (três) anos após a vigência da lei.

c) a letra e do art. 21 que entrará em vigor 4 (quatro) anos após a vigência desta lei.

SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro projeto, que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido, apoiado o seguinte:

Projeto de Lei de Serrano n. 33, de 1959

Dispõe sobre pensões militares, alterando a redação do § 1.º do art. 33, do Decreto nº 32.389, de 9 de março de 1953.

O Congresso Nacional decreta: art. 1.º O § 1.º do art. 33, do Decreto nº 32.389, de 9 de março de 1953, que aprovou a Consolidação das Disposições Legais referentes a pensões militares, passará a ter a seguinte redação:

§ 1.º A viúva desquitada não terá direito a pensão militar, se tiver sido, por sentença, considerada conjuge culpado, ou se o contribuinte, em virtude de desquite amigável ou litigioso, não estava obrigado, em vida, a dar-lhe pensão.

rt. 2.º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Justificação

O dispositivo legal vigente, que se ciente revogar, determina que "São excluídas do benefício as viúvas desquitadas, quando, no respectivo processo, forem consideradas conjuges culpados, bem como as separadas do marido independentemente de desquite, desde que provada sua conduta irregular".

O projeto destina-se a incluir no rol de uma outra situação que na regulamentação identica, a saber: a da viúva que, uma vez desquitada, não precisa da pensão do marido, que, por isso, a tanto não se goza (desquite amigável), ou não condenação (desquite litigioso). Em casos tais, porque a viúva, que vida do marido, lhe dispensava contribuição, há de receber a devida morte? Não seria e não é o. Se o desquite, embora não vá o vínculo, separa os conjuges, relação às pessoas e aos patrios, passando cada qual a viver conta própria, não é razoável que, is da morte, se erie uma relação em vida não existia.

Em disso, em certos casos, o que gico assume aspecto de iniquidade: o marido desquitado, após o lite, tem filhos aos quais sustenta, porque haverão estes de ficar dos da metade da pensão, a qual de, pela lei vigente, será paga a er desquitada? Se viúva já vim a contribuição do marido e dos precisam da pensão para a subsistência, o justo é que a pensão inteira aos filhos, como passa a acontecer se o projeto for ado.

das Sessões, 27 de outubro de 1959 — Milton Campos.

As Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional e Finanças.

LEGISLAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 32.389, DE 9 DE MARÇO DE 1953

Aprova a Consolidação das disposições legais referentes a pensões militares e dá outras providências.

Art. 33. São benenotários da pensão militar, (Lei de 6 de novembro de 1927, art. 3.º; Decreto nº 1.234, de 31 de dezembro de 1930, art. 1.º; Decreto nº 1.382, de 27 de abril de 1933, art. 1.º; Decreto nº 846, de 10 de janeiro de 1902, art. 1.º; Decreto-lei nº 195, de 22 de janeiro de 1938, art. 8.º; Decreto-lei nº 3.269, de 14 de maio de 1941, art. 5.º; Decreto-lei nº 4.819, de 8 de outubro de 1942, art. 8.º; Decreto-lei nº 4.839, de 15 de outubro de 1942, art. 1.º; Decreto-lei nº 6.239, de 3 de fevereiro de 1944, art. 8.º; Decreto-lei nº 8.958, de 28 de janeiro de 1946, art. 1.º, e Lei nº 1.161, de 22 de julho de 1950, art. 1.º);

I — a viúva;
II — os filhos, exclusive os maiores, do sexo masculino, que não sejam interditos ou inválidos;
III — os netos, órfãos de pai e mãe;

IV — as mães viúvas ou solteiras, bem como as desquitadas, desde que por ocasião da morte do "de cujus" já viviam efetivamente separadas;

V — as irmãs germanas e consanguíneas, solteiras, viúvas ou desquitadas, e os irmãos varões solteiros, menores de 18 anos, ou absolutamente incapazes, desde que pobres e mantidos pelo "de cujus".

§ 1.º São excluídas do benefício as viúvas desquitadas, quando no respectivo processo, foram consideradas conjuges culpados, bem como as separadas do marido, independentemente de desquite, desde que provada sua conduta irregular.

(Lei de 6 de novembro de 1927, art. 2.º e Decreto nº 695, de 28 de agosto de 1890, art. 21).

§ 2.º Não são contemplados como beneficiários do meio-soldo os filhos adotivos e os beneficiários de que trata o item V deste artigo.

§ 3.º A incapacidade do item II, a ortandade do item III e a viuvez do item IV, produzirão o efeito que lhes é atribuído ainda que se verifiquem após a morte do militar (Lei 488, de 29 de outubro de 1948, art. 2.º).

§ 4.º Não perderá a pensão em cujo gozo se achar a irmã que venha a contrair núpcias. (Decreto nº 695, de 28 de agosto de 1890, art. 27).

Publicado no Diário Oficial de 13 de março de 1953, página 4.356 — 2.ª coluna.

O SR. PRESIDENTE:

Há, ainda, Projeto de Resolução, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

Projeto de Resolução n. 26, de 1959

Concede aposentadoria a Luiza Berg Cabral, Taquígrafa Revisora, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único E' concedida aposentadoria a Luiza Berg Cabral Taquígrafa-Revisora, PL-3, nos termos dos artigos 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 1.º da Resolução nº 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, combinado com o art. 2.º da Resolução nº 18, de 15 de dezembro de 1950, do Senado Federal, incorporando-se aos proventos da aposentadoria a gratificação adicional correspondente.

Justificação

Estabelece a Resolução nº 13, de 1958, no seu art. 1.º:

"O funcionário integrante do Departamento dos Serviços de Taquígrafia — taquígrafo, taquígrafo-redator ou taquígrafo-revisor — que contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço legislativo sendo, no mínimo, 15 (quinze) anos de exercício de taquígrafia na Câmara dos Deputados, poderá aposentar-se, nos termos do item II, do art. 184, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União".

E o item II do art. 184 da Lei número 1.711, de 1952 se aposentará: "Com provento aumentado de 20% quando ocupante da última classe da respectiva carreira".

Atendendo ao que determinam os dispositivos acima citados, esta Comissão submete à consideração do Senado o presente projeto, nos termos do art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1959. — Filinto Muller. — Cunha Mello. — Gilberto Marinho. — Nogueira Filho. — Mathias Olimpio. — Heribaldo Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto de Resolução que acaba de ser lido, sendo de autoria da Comissão Diretora, independente de aporamento e parecer. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Consulto o nobre Senador Argemiro de Figueiredo sobre se deseja falar em Explicação Pessoal ou após a Ordem do Dia.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Sr. Presidente, desejo falar em Explicação Pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, em Explicação Pessoal, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Para explicação pessoal) (Lê o seguinte discurso) Sr. Presidente, venho tramitando por esta Casa do Congresso o Projeto de Lei destinado a regular o exercício do direito de greve. Sobre ele já opinou a doula Comissão de Justiça; onde, apesar de todas as tentativas conciliatórias, encaminhadas com esforço e espírito público, por eminentes colegas, tornou-se impossível evitar a marca das divergências mais ou menos profundas. Na honrada e ilustre Comissão de Legislação Social, ou no Plenário o meu nobre companheiro de Bancada, Senador Caiado de Castro, vai tentar a adoção de um substitutivo, no propósito de uniformizar o pensamento do Senado e conciliar as tendências.

Eu fui, Sr. Presidente, dos que se manifestaram com restrições ao Projeto logo que ele tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça. Votei contra a inserção no mesmo de todo texto referente à matéria penal que nele, atualmente, se contém. Sem entrar no exame do mérito das ações ou omissões, consideradas passíveis de pena, nos termos do substitutivo Jefferson de Agular, não me pareceu, data venia, de boa sistemática jurídica, nem de boa política social introduzir-se em uma lei, destinada exclusivamente a regular o exercício de um direito, qualquer dispositivo sobre matéria criminal. Deveríamos ficar adstritos ao campo de atividade licita; imprimindo à lei que vamos fazer o seu conteúdo lógico, de norma disciplinadora de um direito. As violações às regras básicas de conduta, que também medidas de reação social, através da pena enquadram-se em plano diferente, transcendendo os li-

mites do exercício do direito, que é o que nos cabe regular, e passam ao ângulo das atividades ilícitas. Os atos criminosos contra a pessoa; contra o patrimônio; contra a organização do trabalho; contra o sentimento religioso; contra os costumes; a família a incolumidade pública, praticados na colusão de uma greve, escapam, a meu ver, à órbita de uma lei destinada a regular o simples exercício de um direito preexistente.

Além de se conflitar com boa sistemática *data venia*, não considero de boa política social, nesta hora, em que vamos assegurar às classes obreiras do país, o exercício de uma prerrogativa que a Constituição lhes outorgou, enchemos um texto legislativo de infrações penais, difundindo o receio, o temor e a ameaça aos que se atiram à greve, como processo legítimo de conquista de suas reivindicações mais puras.

Fôssemos, em lei ordinária, instituir o direito de greve, é certo que poderíamos disciplinar as forças sociais, com esse caráter normativo, que chegasse a precisar e definir novas figuras de delito. — Isso porque não há direitos absolutos. — E os interesses da ordem jurídica e da coexistência social impõem limitações a todo o complexo das atividades humanas. Mas, o direito de greve figura no texto da Lei Maior; já está assegurado em toda a sua plenitude; tem existência incontestável; dispensa complementações no seu conceito; é irrestrito e intangível no seu conteúdo.

O que nos cabe, é só e só regular o exercício, a isso restringe-se a nossa missão. Essas razões, Sr. Presidente, levam-me a solicitar dos eminentes colegas, um pouco de meditação no exame de matéria. E estou certo de que os próprios líderes da maioria, em cuja Bancada me incorporo com muita honra para mim, não hesitarão em prestigiar a idéia de se excluir, de qualquer dos substitutivos, que venha a ser adotado pelo Senado, todo texto que envolva matéria penal.

Mas, não é só. — Quando formulei o meu voto em separado, na Comissão de Justiça, considerei, a despeito das restrições que apresentei ao substitutivo Jefferson de Agular, que esse Projeto, de qualquer modo, exprima um belo passo no caminho da ordem econômica e da paz social. — Realmente, é essa a minha impressão, inspirada na circunstância de que lá agora o Congresso se movimenta para tornar efetiva um direito, que há treze anos foi assegurado na Constituição, sem haver, até hoje conquistado realidade objetiva, nas divergências mais profundas entre o capital e o trabalho. Contudo, Sr. Presidente, não hesito em pedir a atenção do Senado para o substitutivo Caiado de Castro, caldeado nos melhores princípios; na opinião dos grandes intérpretes da Lei Maior, nos próprios elementos de todos os projetos sugeridos na matéria e na colaboração sincera e leal dos trabalhadores do Brasil. — Esse substitutivo encara o texto constitucional dentro do seu verdadeiro conceito e dá à Lei que vai regular o exercício do direito de greve o conteúdo lógico que ela deve ter, sem as restrições incompatíveis com o espírito da prerrogativa constitucional.

A nossa Carta Magna é clara e incisiva ao dispor, no art. 158 que:

"E reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará".

Esse texto Sr. Presidente, não deixa margem a divergências de hermenêutica. — Não há obscuridades em sua redação; não há amissões que comprometam o alcance do seu conteúdo; não há dúvidas que possam

O SR. GILBERTO MARINE
Não li as declarações atribuídas
Professor Souza Marques. Qua-
restrições levantadas por co-
nheiros do P.S.D. desconheço
completo. A elas, em tempo
ouvi qualquer referência.

Temo-lo no justo conceito que
grangeou na vida pública do D.
Federal, pelos seus dotes de c.
e de coração, de homem da ma-

tude moral, de correção modelar e de inextinguível fidelidade partidária, continua a merecer a minha, melhor, a nossa integral solidariedade. Quanto ao obscuro episódio do seu aproveitamento, somente o Senhor Prefeito do Distrito Federal pode dar, de forma inequívoca e cal, as razões pelas quais não aceitou a indicação do P.S.D.

Não quero e não devo, entretanto, quer admitir a possibilidade de que a recusa pudesse ser atribuída a preconceito racial incompatível com os mais caros sentimentos do nosso povo, o que não somente, assim, afrontaria postulados básicos da nossa Carta Magna, deslustrando essas melhores tradições, mas acima de tudo, cobriria de opróbrio a Cidade e a Nação Brasileira. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Esteve em visita ao Senado o Senhor J. L. Salcedo Bastardo, Senador da República da Venezuela. Além dos cumprimentos que trouxe esta Casa, fez entrega à Mesa de um exemplar do livro de sua autoria "Visão e Revisão de Bolívar", que será incorporado à Biblioteca do Senado.

Está esgotada a hora do expediente. Passa-se à

— ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1959, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que concede anistia a trabalhadores ou servidores de empresa estatal ou privada (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 383, de 1959, do Sr. Jefferson de Aguiar e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), dependente de pareceres das Comissões de Legislação Social e de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto depende de pareceres das comissões de Legislação Social e de Segurança Nacional.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura dos pareceres já enviados à Mesa.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 630 e 631, de 1959

Nº 630, DE 1959

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1959, que concede anistia aos trabalhadores ou servidores de empresa estatal ou privada, que, por motivo decorrente de participação em movimento grevista ou de dissídio regulado pela legislação do trabalho, tenham sido acusados ou condenados por crime previsto nos decretos-leis ns. 431, de 18 de maio de 1938, 4.766, de 1 de outubro de 1942, 9.070, de 15 de março de 1946, na lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953, ou no Código Penal.

Relator: Sr. Fernando Corrêa. O Projeto de Decreto Legislativo em exame, é concedida anistia aos trabalhadores ou servidores de empresa estatal ou privada, que, por motivo decorrente de participação em movimento grevista ou de dissídio regulado pela legislação do trabalho, tenham sido acusados ou condenados por crime previsto nos Decretos-leis 431, de 18 de maio de 1938, 4.766, de 1 de outubro de 1942, 9.070, de 15 de março de 1946, na Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953, e no Código Penal.

Anistia ampla e irrestrita aos trabalhadores ou servidores de empresa estatal ou privada, que, por motivo decorrente de participação em movimento grevista ou de dissídio regulado pela legislação do trabalho, tenham sido acusados ou condenados por crime previsto nos Decretos-leis 431, de 18 de maio de 1938, 4.766, de 1 de outubro de 1942, 9.070, de 15 de março de 1946, na Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953, e no Código Penal.

borrado pelo Relator do Projeto nº 24, de 1959, que regula o exercício do direito de greve, de autoria do ilustre Senador Jefferson de Aguiar.

Em face do que dispõe os arts. 5º, XIV e 63 da Constituição Federal, decidiu a Comissão de Constituição e Justiça destacar a parte relacionada com a concessão de anistia ampla aos grevistas.

Na redação primitiva a proposição era inespecífica, ampla e irrestrita a anistia que se pretendia dar aos grevistas. No projeto em exame há remissão às leis vulneradas, com a omissão dos efeitos civis.

A proposição nos termos em que está redigida merece ser aceita pela Comissão de Legislação Social.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em outubro de 1959. — Jefferson de Aguiar Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — Caiado de Castro — Taciano de Mello — Zacharias de Assunção — Francisco Gallotti.

Nº 631, DE 1959

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1959.

Relator: Sr. Fernando Corrêa.

O projeto em estudo, destacado para constituir proposição à parte, daquele que regula o direito de greve, concede anistia aos trabalhadores ou servidores de empresas estatais ou privadas, que, por motivo de participação em movimentos grevistas ou de dissídios regulados pela legislação do trabalho, tenham sido acusados ou condenados em razão de crime previsto na legislação seguinte:

I — Decreto 431, de 18 de maio de 1938;

II — 4.766, de 1 de outubro de 1942;

III — 9.070, de 15 de março de 1946;

IV — Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953;

V — Código Penal.

Com base na medida assim concedida, o Juiz ou o representante do Ministério Público promoverão, de ofício, o arquivamento dos processos criminais em curso. Caso haja recurso pendente de julgamento na superior instância, por ocasião da decretação da anistia, o Relator, para efeito de arquivamento, determinará a devolução dos autos ao Juiz competente. O Juiz titular da Vara das Execuções Criminais providenciará, também de ofício, o cancelamento dos registros de condenação anterior à publicação da medida.

2. Os diplomas legais em referência definem os crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social (decs.-leis 431 e 4.766); dispõem sobre a suspensão ou abandono coletivo do trabalho (dec.-lei 9.070) e estabelecem providências sobre os crimes contra a ordem política e social (Lei nº 1.802), além das disposições próprias da legislação penal substantiva (Código Penal).

3. O projeto foi apresentado pela douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, por iniciativa do eminente Senador Jefferson de Aguiar. Não há, portanto, que indagar sobre os aspectos constitucionais e jurídicos da proposição, a não ser para aprová-las. Aliás, convém esclarecer, a respeito, que esta Comissão nada teria que dizer sobre a matéria, cujo estudo, a rigor, não se inscreve na sua competência regimental (art. 97, da Lei Interna). Trata-se, com efeito, de ser concedido o perdão a trabalhadores participantes de movimentos que não disseram diretamente com a segurança nacional. Assim, estaria dispensado o pronunciamento deste órgão técnico, pois seu parecer, na hipótese presente, apenas interessaria na medida de suas remotas repercussões na ordem pública.

Como, entretanto, a legislação citada no projeto se refere, também, à ordem pública e à segurança na órbita interna, força é examinar a proposição por esse aspecto.

5. Anistia é perdão, esquecimento; extingue as ações públicas e as criminais privadas; suspende processos e anula condenações, sendo concedida pelo poder político, por excelência, vale dizer, o Congresso Nacional. É este o entendimento pacífico, decorrente da interpretação dos textos constitucionais e dos ensinamentos da doutrina. Com base em tais considerações, cabe ao Poder Legislativo decretá-la.

Não é outro o objetivo do presente projeto, o qual, harmonizando-se, ainda neste passo, com a lição dos doutos, estabelece as medidas necessárias à cessação do procedimento e das consequências penais.

Por tais fundamentos, a Comissão de Segurança Nacional nada opõe à aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, outubro de 1959. — Lima Teixeira, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Foi enviada à Mesa emenda, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário. É lida e apoiada a seguinte

EMENDA Nº 1

Art. Os trabalhadores ou servidores anistiados poderão contribuir para os Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, ressarcimento-se a situação anterior, sem quaisquer restrições ou condições, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação deste decreto legislativo, na forma da legislação em vigor.

§ 1º As contribuições vencidas serão pagas, por saldo, na base de 1/10 do quantum apurado pela instituição de previdência social, em duodécimos, a partir da notificação recebida pelo interessado.

§ 2º Aos sucessores do anistiado é outorgada a faculdade prevista neste artigo.

Justificação

Inúmeros grevistas foram dispensados quando prestes a conquistar os direitos outorgados pela legislação de previdência social.

Idosos e com a saúde abalada, não mais puderam desenvolver outras atividades, não podendo ingressar noutras empresas. Ou marcados pela atividade que tiveram, por emulação ou represália, passaram a constituir grupos de injusticados, com gravame para a ordem social e econômica.

A emenda repara tais situações e faz justiça àqueles que, durante longos anos, contribuíram para as instituições de previdência social.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1959. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com a emenda.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o Projeto de Decreto Legislativo que se encontra na Ordem do Dia, é de autoria da Comissão de Constituição e Justiça e decorre do pronunciamento da unanimidade dos membros daquele órgão técnico, o qual entendeu que a parte do meu substitutivo que versava sobre anistia dos grevistas deveria constituir projeto separado, nos termos do Art. 66, nº V, da Constituição Federal.

Em decorrência da atribuição que me foi conferida pela Comissão elaborarei o projeto e submeterei à consideração do Plenário no entanto verificando, posteriormente, que foram amputadas do texto medidas que atendiam aos grevistas, no sentido da readmissão na vinculação liberativa existente antes de determinada a de-

missão daqueles servidores das empresas, pela simples participação em movimentos grevistas, apresentei agora emenda que restabelece a vinculação entre os ex-grevistas e as instituições de previdência social, ressarcindo-lhes e às famílias os benefícios que os Institutos e Caixas outorgam aos contribuintes.

A emenda que ofereço à apreciação da Comissão Permanente e do Plenário, está concebida nos seguintes termos:

EMENDA Nº

Projeto de Decreto Legislativo Nº 18, 59

Acrescentem-se os seguintes artigos:

Art. Os trabalhadores ou servidores anistiados poderão contribuir para os Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, ressarcimento-se a situação anterior, sem quaisquer restrições ou condições, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação deste decreto legislativo, na forma da legislação em vigor.

§ 1º As contribuições vencidas serão pagas, por saldo, na base de 1/10 do quantum apurado pela instituição de previdência social, em duodécimos, a partir da notificação recebida pelo interessado.

§ 2º Aos sucessores do anistiado é outorgada a faculdade prevista neste artigo.

Sr. Presidente, na justificação tive em uso de demonstrar que inúmeros empregados, demitidos de empresas, tinham conquistado direitos perante instituições de previdência social, antes da eclosão e verificação das greves.

As famílias desses servidores ficaram em situação difícil, porque, idosos ou debilitados fisicamente, não puderam obter novos cargos em outras companhias, permanecendo na contingência do *chomage*, em dificuldade permanente e numa renúncia compulsória dos direitos alcançados através de contribuição ininterrupta, durante longos anos, àquelas autarquias.

Discute-se se há possibilidade de a anistia atingir efeitos civis. Entendem alguns eminentes intérpretes da doutrina que esses efeitos podem ser adotados numa extensão a *litterae* do que resulta como consequência da anistia obviante, concedida com efeito negativo de direito penal àqueles que participaram de movimentos grevistas. Outros, defendem a tese de que não se pode impor quaisquer sanções pecuniárias em decorrência da medida obviante mas se entende, inclusive pelas lições de Pontes de Miranda, que numa sub-rogação legal, o Estado poderá amparar e assumir as responsabilidades desse efeito de ordem civil.

A determinação contida no Projeto é justa e atende aos reclamos de inúmeros ex-empregados que perderam contribuições em tempo superior a vinte anos e alguns, até, bem próximo dos trinta anos, quando lhes poderia ser deferida a aposentadoria ou benefícios outros em favor daqueles sob sua manutenção.

A Emenda que apresento e espero seja aprovada pelo Senado Federal retardará a apreciação da proposição durante setenta e duas horas. Terá, outrossim, o mérito de atender a inúmeros trabalhadores que tiveram a má sorte de participar de movimentos grevistas, pacíficos embora, e que foram fulminados pelos efeitos do Decreto-lei nº 9.070.

Por conseguinte, Sr. Presidente, formulando apelo veemente aos ilustres colegas, estou certo de que a Emenda e o Projeto serão, afinal, aprovados em favor dos pobres brasileiros que vivem, no art. 158 da Constituição Federal, a medida adequada da participação em movimentos grevistas, sem quaisquer consequências ou vulnerações. Entretanto,

jurisprudência iterativa do Egrégio Supremo Tribunal Federal tem entendido que, embora procedente a regulamentação do Decreto-lei n.º 9.070, a disposição constitucional tem as restrições previstas naquele diploma legal.

Era a argumentação que desejava expender, na oportunidade regimental que me foi oferecida. Aguardo a apreciação do Projeto, em sessão subsequente, para explanação metódica sobre o assunto, em resposta ao brilhante discurso do eminente Líder do Partido Trabalhista Brasileiro que hoje versou sobre o direito de greve, que está sendo regulamentado pelo Senado Federal em substituição à proposição aprovada pela Câmara dos Deputados. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão do Projeto com a Emenda. (Pausa).

Ninguém pedindo a palavra, está encerrada a discussão.

O Projeto sai da Ordem do Dia, por setenta e duas horas, para adição das Comissões, inclusive da de Constituição e Justiça.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 1, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à localização da Capital Federal a fim de possibilitar a sua transferência para Brasília, tendo pareceres da Comissão Especial: I — Sobre o projeto (n.º 230, de 1959), favorável, salvo quanto aos arts. 11, § 5.º do art. 26, art. 63 e artigo 8.º (com voto em separado do Sr. Atilio Vivacqua); II — Sobre o substitutivo de Plenário — n.º 507, de 1959, favorável, em parte (com voto em separado do Sr. Senador Atilio Vivacqua).

O SR. PRESIDENTE:

Esta é a quarta vez que o projeto é submetido à votação.

Lembro aos nobres Senadores que esta votação só será válida se responderem à chamada 42 senhores Senadores. Do contrário, será dada como não existente.

O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à chamada.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo, responderão "sim", e os que o rejeitam, responderão "não".

Procede-se à chamada, a que respondem "SIM" os Srs. Senadores:

Cunha Melo. — Lameira Brito. — Pábio de Mello. — Mathias Olympio. — Victorino Corrêa. — Fausto Cabral. — Menezes Pinheiro. — Ruy Carneiro. — Silvestre Pires. — Lourival Fontes. — Ovidio Teixeira. — Lima Teixeira. — Ary Vianna. — Jefferson de Aguiar. — Paulo Fernandes. — Miguel Couto. — Coimbra Bueno. — Taciano de Mello. — Alo Guimardes. — Gaspar Velloso. — Francisco Gallotti. — Guido Mondim. — (23).

Respondem "NÃO" os Srs. Senadores:

Freitas Cavalcanti. — Gilberto Marinho. — Ajonso Arinos. — Milton Campos. — João Villasboas. — Fernando Corrêa. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — (8).

Votaram "sim" 23 Senhores Senadores e "não", 8.

A votação é considerada inexistente porque não atingiu o quorum, que é de 42 Senadores.

O projeto será incluído na Ordem do Dia para votação na próxima sessão ordinária.

Exótada a Ordem do Dia.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, estando praticamente instruído o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 9-39, que concede pensão especial à Maria

Oliveira Mendonça Sarmento, viúva do Dr. José Paulino de Albuquerque Sarmento, requerio à Mesa sua inclusão à Ordem do Dia, não só porque as diferentes Comissões técnicas já se manifestaram, como pela necessidade de a Nação assegurar à viúva daquele saudoso brasileiro a necessária assistência. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Defiro o requerimento.

O projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, quando o Sr. Presidente da República demitiu o Coronel Mindelo, para surpresa minha, tive ensejo de salientar, desta tribuna, que aquele militar, à frente da COFAP, havia prestado inestimáveis serviços ao abastecimento do Distrito Federal.

Seu sucessor, o General Uruahy Magalhães em declarações à imprensa, asseverou que iria tomar energéticas providências para impedir a brusca ascensão dos gêneros de primeira necessidade, e para isso esperava contar com a cooperação dos auxiliares que escolhera para esse importante setor do abastecimento.

Decorrido, entretanto, já algum tempo, o ilustre General Uruahy Magalhães, parte do pressuposto de que não é possível aumentar-se o preço da carne verde, esquecido de que com essa proibição — em parte cabível — está indiretamente promovendo o aumento de preço dos outros gêneros de primeira necessidade.

Filas e filas se formam, madrugada adentro, para a aquisição da carne verde, e o pior é que enquanto isso ocorre, a aquisição do referido produto é limitada a dois quilos, de três em três ou de quatro em quatro dias; dada a escassez que se acentua dia a dia. Assim, pessoas que residem no Distrito Federal, só se podem abastecer de carne verde de quatro em quatro dias. Enquanto isso, vemos as aves subirem de preço consideravelmente; assistimos o camarão ser vendido, hoje, a duzentos cruzeiros o quilograma, tornando-se outros gêneros de difícil aquisição, sobretudo em face do preço.

Perguntar-se-á o ilustre General Uruahy Magalhães, ao proceder com tal rigorismo, dentro da legislação, para impedir o aumento excessivo do custo de vida, se estará conduzindo de maneira a evitar que se agravem, ainda mais, as perspectivas atuais?

Sr. Presidente, só se pode combater o aumento do custo de vida com o aumento da produção. As estatísticas não mentem, e aí estão para mostrarmos que as lavouras de subsistência caíram consideravelmente de produção. As colheitas do milho, do feijão e do arroz, no Norte e no Nordeste, sofreram queda de

Assim, Sr. Presidente, vemos que não há de ser com meios artificiais que poderemos tomar providências imediatas para socorrer população aflita como a do Distrito Federal, que assiste, de dia a dia, a ascensão do custo de vida. Seria de muito melhor proveito, e de bom aviso também, que o ilustre General Uruahy Magalhães, zeloso na função que vem exercendo, sugerisse ao Governo certas medidas, algumas de emergência, outras de longo alcance, que produzirão efeitos não imediatos mas no devido tempo. Então devidamente aparelhado desses meios, poderá adotar providências mais oportunas que evitem agravamento da crise, sentida de dia para dia.

Sr. Presidente, o problema da aquisição de carne bovina deve ser estudado por técnicos e cuidadosamente analisado, o povo já saturado

de formar filas, aceitará, como solução, o sacrifício de mais um pequeno aumento no preço do produto, contando que haja abastecimento normal do mercado.

Não estou criticando o General Uruahy Magalhães, que certamente cumpre o seu dever de evitar a elevação do custo da vida. Não se segue daí que S. Ex.ª persista em orientação que pode intensificar ainda mais as dificuldades presentes.

Vim à tribuna, Sr. Presidente, fazer um apelo ao ilustre Presidente da COFAP no sentido de que, baseado nos dados fornecidos por um órgão que só pode merecer nosso respeito — o Conselho Coordenador de Abastecimento — promova o abastecimento nos mercados tanto do Distrito Federal, como dos Estados, onde a carne verde também escasseia. Espero que S. Ex.ª com a sua autoridade de General do Exército e, ao mesmo tempo, com a sua capacidade técnica, evitará se agravar a crise que estamos atravessando. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 28 de outubro de 1959

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1959 (n.º 974, de 1956, na Câmara), que concede isenção de direitos de importação para materiais, máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A. para a instalação de sua refinaria de Capuava, no Estado de São Paulo, tendo parecer favorável, sob n.º 549, de 1959, da Comissão de Finanças.

2 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 1, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à localização da Capital Federal a fim de possibilitar a sua transferência para Brasília, tendo pareceres da Comissão Especial: I — Sobre o projeto (n.º 230, de 1959), favorável, salvo quanto aos arts. 11, § 5.º do art. 26, art. 63 e art. 8.º (com o voto em separado do Sr. Senador Atilio Vivacqua); II — Sobre o substitutivo de Plenário — n.º 507, de 1959, favorável, em parte (com voto em separado do Sr. Senador Atilio Vivacqua).

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1954 (n.º 833, de 1951, na Câmara dos Deputados), que concede a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 ao engenheiro civil Raimundo Pereira da Silva, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 556 e 557, de 1959, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1959 (número 3.092, de 1957, na Câmara dos Deputados), que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais à Maria Oliveira Mendonça Sarmento, viúva do Dr. José Paulino de Albuquerque Sarmento, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 603 e 604, de 1959, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

5 — Continuação da primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1959, que dispõe sobre a franquia postal-telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais (apresentado pelo Senador Caiado de Castro), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça — 1.º Parecer — n.º 133, de 1959, pela inconstitucionalidade do projeto; 2.º Parecer — n.º 575, de 1959 — pela constitucionalidade do substitutivo oferecido em Plenário, exceto quanto ao parágrafo único do seu artigo 1.º, e, quanto ao mérito, pela sua inconveniência (com voto em separado do Senador Lima Guimarães); da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, n.º 576, de 1959, fa-

vorável ao substitutivo, com a emenda que oferece de n.º 2; da Comissão de Finanças, n.º 577, de 1959, contrário aos arts. 5.º e 9.º do substitutivo e ao item a da emenda n.º 2; favorável ao item b da emenda n.º 2; deixa de se pronunciar sobre os arts. 1.º a 4.º do substitutivo, declarando escapar o assunto à sua competência e apresentando nova emenda sob n.º 3.

Está encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR MILTON CAMPOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE OUTUBRO CORRENTE, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. MILTON CAMPOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, li, nesta manhã, no Diário Oficial, Decreto do Poder Executivo que, além de merecer comentários, me sugeriu o projeto de lei que, terminadas minhas breves considerações, terei a honra de enviar à Mesa.

Trata-se do Decreto n.º 47.021, de 14 de outubro corrente, com a seguinte ementa:

"Consolida as disposições relativas às nomeações e admissões no Serviço Público Federal e nas Autarquias."

O primeiro comentário, Sr. Presidente, é de louvor. Da leitura desse ato do Presidente da República, sente-se o propósito de S. Ex.ª de estancar a orgia das nomeações, verdadeira chaga que debilita e devora este País.

O Art. 1.º diz:

"Continuam suspensas, até ulterior deliberação, as nomeações readmissões e admissões em funções de extranumerário de qualquer categoria, no serviço público federal."

Ocorre observar que o decreto confirma as críticas à Administração brasileira, em face da prática perniciosa do empreguismo. Nesta Casa do Congresso, na Câmara dos Deputados na Imprensa, tem-se considerado a falta de cuidado, o excesso, o absurdo até o impatriotismo com que se vem enchendo as repartições e autarquias de funcionários, sem qualquer correspondência com a necessidade do serviço público.

O decreto, repito, confirma as censuras. O Art. 5.º, § 3.º, evidencia que entre as práticas abusivas está a de nomeações verdadeiramente clandestinas, pela não publicação no órgão oficial.

Diz o art. 5.º

"Qualquer dos atos referidos nos parágrafos anteriores será considerado nulo, se não for publicado no Diário Oficial, ficando responsável a autoridade que nomear, readmitir, admitir, der posse ou exercício, ou efetuar pagamento a qualquer servidor ou empregado sem a publicação do que trata este artigo."

Mais nitidamente confirma as críticas o disposto no Art. 7.º:

"Nenhum ato relativo a pessoa da administração descentralizada poderá ser divulgado em Boletim de Pessoal, ou outro órgão interno da respectiva entidade, sem indicação expressa da data de sua prévia publicação no Diário Oficial."

O objetivo, portanto, é evitar a nomeações clandestinas.

O Sr. Presidente da República procura evitar que seus auxiliares e mais elementos da Administração, por tam, repito, na prática viciosa, no civa das nomeações clandestinas. Tra

ando-se, porém, de decreto do Chefe do Poder Executivo, sua revogação é ato também de sua vontade.

Mais: o decreto — e é a observação principal a fazer-se — revela a permanência de certa mentalidade ditatorial, demonstradora, sobretudo, de flagrante incompreensão do regime em que vivemos.

Para ser claro, para ser explícito, Sr. Presidente, basta dizer que o parágrafo único do art. 1º ressalva a faculdade outorgada ao Sr. Presidente da República de fazer, ou não, certas nomeações, as quais, entretanto, não são do arbítrio do Chefe do Executivo, mas de seu dever constitucional.

Diz o parágrafo único:

“Em casos especiais, para assegurar a continuidade dos serviços públicos, poderão ser feitas nomeações ou admissões, nas seguintes hipóteses:

a) para cargos em comissão;
b) funções de confiança em órgãos legais de deliberação coletiva;
c) para cargos da Magistratura e ministros do Tribunal de Contas;

d) procuradores junto ao Tribunal Superior e ao Tribunal de Contas;

e) para cargos e funções de magistrado;

f) para diplomata;

Sr. Presidente, se se abre exceção a regra proibitiva das nomeações, se o Presidente da República poderá fazê-las em relação a magistrados, procuradores junto aos Tribunais Superiores, diplomatas e determinados outros cargos do serviço público, dessa circunstância decorre, não há negar, que, podendo o Presidente da República assinar nomeações, também poderá deixar de fazê-las; e o absurdo, então, evidente.

A Constituição Federal, no Art. 87 tem V atribuído ao Presidente competência privativa para “prover, na forma da lei e com as ressalvas estatuídas os cargos públicos federais”.

O preceito constitucional — está claro — não outorga apenas faculdade; impõe dever. Estamos nos domínios dos poderes que também são deveres; das faculdades que são obrigações. Se o cargo é criado por lei, deve ser provido; e se a Constituição atribui ao Presidente da República a competência desse ato, a ele não estará sendo cumprida se vai continuar o cargo.

Não há, portanto, Sr. Presidente, o arbítrio que parece atribuir-se ao senhor Presidente da República no Decreto nº 47.021.

Há, por conseguinte, algo de grave observar. É que o Poder Legislativo, no particular, tem cometido missões; e uma se contém no liberar o Executivo Federal de qualquer razão para cumprimento desse seu dever constitucional.

A omissão, está claro, é perfeitamente perdóvel; presume-se que o chefe do Governo cumprirá, a tempo a hora, sua obrigação. A prática, porém, não a confirma: muitas nomeações essenciais ao serviço público são procrastinadas ou feitas fora de tempo, com manifesto prejuízo ao interesse público.

Há mais ou menos duas semanas, no Correio da Manhã telegrama de Minas Gerais em que se dizia que crias, em Belo Horizonte, várias Juntas na Justiça do Trabalho, processou o concurso; classificados os aprovados, há meses esperam-se o provimento dos cargos, para início dos trabalhos das Juntas.

Como a criação dessas Juntas decorreu de necessidade do serviço relacionado com a Justiça do Trabalho causas trabalhistas estão retardadas com evidente prejuízo para as

partes e para o interesse geral da Justiça.

Na apreciada coluna que no Diário de Notícias mantém o bravo jornalista Hélio Fernandes, li reclamação semelhante sobre uma série de concursos para preenchimento de vagas no Serviço Público. Realizados, classificados os candidatos, não foram providos os cargos.

Ultimamente, Sr. Presidente, tenho ouvido, nesta Capital, sobretudo nos meios forenses, reparos e mesmo reclamações contra a extrema, a excessiva demora no preencher cargos no Tribunal Federal de Recursos. Se me não engano, em fevereiro — por conseguinte há muitos meses — morreu o saudoso Magistrado Arthur Marinho, e em julho, atingiu a compulsória, outro eminente Magistrado, de Minas Gerais — o Ministro Nizilo Batista de Oliveira. Até hoje, no entanto, não se lhes deu substituto efetivo. No caso, essa omissão do Poder Executivo é mais grave. As nomeações para o Tribunal Federal de Recursos dependem de pronunciamento do Senado Federal. A demora no prover as vagas, faz com que assumam Magistrado cujo nome não o considerou esta Casa.

Não duvido de modo algum, da consciência com que o substituto exerce a função. A verdade, porém, é que, em geral, dela se desempenha, por dilatado tempo, sem manifestação do Senado Federal.

Se o Presidente da República pode procrastinar por oito meses, como no caso da vaga do Ministro Arthur Marinho a nomeação, do substituto, não será exagero admitir a demora de dois, três anos; e se assim ocorre em relação ao Tribunal Federal de Recursos, no qual o substituto eventual é magistrado presumivelmente em condições de exercer a função, poderá repetir-se em casos sujeitos ao seu arbítrio.

Considerando esses fatos, Sr. Presidente, resolvi contribuir no sentido de que se removam esses inconvenientes e se extingam essas graves irregularidades; e fi-lo através de projeto de lei que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos. Está assim redigido:

“PROJETO DE LEI DO SENADO

Estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos.

Art. 1º Verificada vaga em cargo público regularmente criado em lei, o respectivo provimento será feito, por ato do Presidente da República, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Será dispensada a nomeação, se o Presidente da República, no mesmo prazo, enviar mensagem ao Congresso Nacional com projeto de extinção do cargo, por desnecessário.

Art. 2º. Se o provimento de outro órgão, ou de concurso, o prazo, referido no artigo anterior, contar-se-á da data em que for entregue ao Presidente da República a indicação ou o resultado do concurso, com a habilitação ou classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Ficará suspenso o curso do prazo, até final decisão, se houver recurso administrativo contra a regularidade da indicação, ou do concurso.

Art. 3º. Se a vaga se verificar em cargo cujo provimento dependa de prévia aprovação do Senado (Constituição, art. 63 número 1) o nome proposto será encaminhado pelo Presidente da

República àquela Casa do Congresso Nacional, no prazo previsto no artigo primeiro.

Art. 4º. Comunicado ao Presidente da República o pronunciamento do Senado, se este for favorável, será de dez dias o prazo para a nomeação; se for contrário, começará a correr novo prazo de trinta dias para a mensagem com a proposta de outro nome.

Art. 5º. Aplica-se esta lei, no que couber, às autoridades que tenham competência constitucional para prover cargos públicos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Em breve justificação do projeto, devo desde logo observar, que a proposição não objetiva de modo algum, estimular o “empreguismo”, chaga da República, a que há pouco me referi e que poderá agravar a aceleração da ruína para a qual os erros nos encaminham. Ao contrário: pressupondo que o cargo público corresponde a uma necessidade e deve ser preenchido — porque criado em lei, para nele ter exercício algum cidadão e não para que o Presidente da República o preencha como melhor pareça — assim pressupondo, o Parágrafo Único do Art. 1º acena com mensagem do Chefe do Executivo propondo a extinção de todos aqueles cargos que, vagos se lhe afigurem necessários. Se, todavia, não é superfluo o Chefe do Executivo, tendo em vista esta circunstância, não propõe ao Poder Legislativo a supressão, obriga-se ao provê-lo e, nesse caso, deve ter prazo.

Dir-se-á que o projeto não estabelece sanção no caso de transgressão de seus preceitos. É desnecessário; a sanção já prevê a Lei de Responsabilidade do Presidente da República, quando considera crime infringir, no provimento dos cargos públicos, as normas legais.

O Sr. Afonso Arinos — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MILTON CAMPOS — Com muito prazer.

O Sr. Afonso Arinos — A margem do projeto que o nobre colega, com sua invariável competência e apurada técnica jurídica, acaba de oferecer à audiência ao Senado...

O SR. MILTON CAMPOS — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Afonso Arinos — ... eu desejaria conhecer a opinião de V. Ex.ª sobre aspecto marginal do projeto que tão bem justificou. A proposição visa a regular o provimento dos cargos públicos definidos em lei anterior. O Decreto a que o nobre Colega se reportou no início de seu brilhante discurso, faz entretanto, também alusão ao provimento de funções especiais do tipo extranumerário, interino, ou com outra designação equivalente. De sua leitura verifiquei que o Presidente da República atribui responsabilidades especiais aos seus subordinados, na escala da hierarquia administrativa, de procederem a designação fora dos moldes determinados pelo diploma legal. Pergunto: não parece a V. Ex.ª que excede à competência do Poder regulamentar a criação de responsabilidades e a imposição de penas alheias às previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União? Em outras palavras, não parece a V. Ex.ª inconstitucional o Decreto, nessa parte?

O SR. MILTON CAMPOS — Com a proficiência e a acuidade de professor e parlamentar, tocou V. Ex.ª ponto de máxima relevância. O Decreto é manifestamente excessivo nesse e noutros pontos. Não fiz, todavia, a análise completa do ato do Executivo;

apenas dele me servi, reconhecendo intuitu sadio, que seria o de estancar a orgia das nomeações. Acentuei, ainda, a confirmação das críticas que se vêm fazendo; e uma delas é a que V. Ex.ª formulou.

Objetivei também demonstrar — o que me parece o mais relevante de quanto estou dizendo — a persistência de reminiscência ditatorial em que o Poder Executivo se atribui o arbítrio de prover ou de deixar de prover os cargos que, regularmente, a legislação cria.

Há, por conseguinte, muito que examinar no decreto e muita censura a se lhe fazer o que — entretanto, não estava no meu propósito.

Da leitura daquele ato ocorreu-me apenas analisar, outro aspecto — o da omissão do Governo em relação ao seu dever de prover, com a necessária diligência, os cargos que se vagem ou se criem.

A observação de V. Ex.ª deve ficar no espírito dos eminentes colegas, como ficou no meu: a omissão a que me referi, a omissão de um Poder em relação à sua competência, o afastamento do Poder competente da área que lhe cabe, a qual, em consequência, é invadida por Poderes que, para tanto, não têm competência constitucional.

O caso citado por V. Ex.ª é o de ação *ultra vires* do Poder Executivo, facilitada pela falta de leis que evitem a incidência da ação excessiva.

O Sr. Afonso Arinos — Muito bem!

O SR. MILTON CAMPOS — Sr. Presidente, também se observa no projeto que não me referi aos prazos do Senado para corresponder ao dever de diligência no provimento dos cargos. Não o fiz porque o Regimento Interno prevê a esse respeito: determina os prazos para pronunciamento das Comissões Técnicas e do Plenário. Sr. Presidente, o projeto que enviarei à Mesa, além de procurar suprir omissões e evitar os abusos do Poder Executivo, objetiva defender as prerrogativas do Poder Legislativo, que não podem ser usurpadas, e contribuir para maior regularidade e boa ordem da Administração do País. (Muito bem; Muito bem! Palmas).

Ato do Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 74, DE 1959

O Primeiro Secretário, nos termos do art. 38, da Resolução nº 4, de 1955, dispensa do ponto, no período compreendido entre 26 e 30 do corrente mês, Alcides Trivelino. Taquígrafa Revisora, padrão PL-3, por motivo de serviço externo a ser prestado ao Gabinete do Primeiro Suplente, Senador Mathias Olympio.

Secretaria do Senado Federal, 23 de outubro de 1959. — Senador Cunha Mello, Primeiro Secretário.

Ato do Diretor Geral

O Diretor Geral, em 21 do corrente mês, deferiu o Requerimento nº 210, de 1959, mandando constar dos assentamentos individuais de Sebastião Miguel da Silva, Auxiliar de Portaria, classe K, elogio que lhe foi dirigido pelo Senador Jarbas Maranhão, conforme publicação, em avulso, de seu Parecer referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1958.

Secretaria do Senado Federal 23 de outubro de 1959. — Nilton Borges Seal, Diretora do Pessoal.

PORTARIA Nº 43 de 26 DE OUTUBRO DE 1959

O Sr. Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Luaro Portella, Diretor do Serviço, padrão PL-2, para responder pelo expediente da Diretoria do Arquivo, até ulterior deliberação. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.